



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

ACTS International MZ, Limitada.
 AVG – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Beanca Sell & Services, Limitada.
 BJ Agropec – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 CES-Consultório de Engenharia e Serviços, Limitada.
 Chissico Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 CWT – Asi Logistics Mozambique, Limitada.
 DX-MZ Climatização, Limitada.
 ENRC Mozambique, Limitada.
 Espiga D'Ouro, Limitada
 Fortune Mineral Resources, Limitada.
 Igreja de Deus Onnipotente de Moçambique.
 Imobiliária kumbeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique.
 JC Onect Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Lavila Serviços, Limitada.
 Moz Infoservices, Limitada.
 Mozambique Mineral Company GM, Limitada.
 M.Y. - Industrial, Limitada.
 M.Y. - Industrial, Limitada.
 Nairoto Resources, Limitada.
 Nchumali Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Number One Industries, Limitada.
 Orient Travel & Tours, Limitada.
 Sam Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Swisscontac Mozambique, Limitada.
 VFP, Limitada.
 Winnie Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 WK Agro, Limitada.
 Workforce Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 27 de Junho de 2019, foi atribuída a favor de Rubi Resources, S.A, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 5030L, válida até 3 de Setembro de 2021, para cobre, grafite, granadas, rubi, ouro e minerais associados, no distrito de Montepuez, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 57 00,00	38° 55' 10,00"
2	- 12° 57 00,00	39° 00' 30,00"
3	- 12° 58 10,00	39° 00' 30,00"
4	- 12° 58 10,00	39° 02' 00,00"
5	- 13° 00 00,00	39° 02' 00,00"
6	- 13° 00 00,00	39° 07' 00,00"
7	- 13° 02 00,00	39° 07' 00,00"
8	- 13° 02 00,00	38° 55' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Julho de 2019.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Setembro de 2019, foi atribuída a favor de SSH-Construções, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 9415L, válida até 21 de Agosto de 2024, para água-marinha, amazonite, esmeralda, lítio, tantalite, turmalina, ouro e minerais associados, nos distritos de Maganja-da-Costa e Mocuba, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 57 00,00	37° 23' 50,00"
2	- 17° 02 00,00	37° 23' 50,00"
3	- 17° 02 00,00	37° 13' 20,00"
4	- 16° 57 00,00	37° 13' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Outubro de 2019.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 8 de Agosto de 2019, foi atribuída a favor de MONLHE SGPS, SA, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9657L, válida até 22 de Julho de 2024, para ouro e minerais associados, no distrito de Lago, na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11° 44' 30,00"	34° 57' 20,00"
2	- 11° 44' 30,00"	35° 04' 30,00"
3	- 11° 45' 0 0,00"	35° 04' 30,00"
4	- 11° 45' 00,00"	35° 00' 00,00"
5	- 11° 54' 00,00"	35° 00' 00,00"
6	- 11° 54' 00,00"	35° 04' 00,00"
7	- 11° 54' 40,00"	35° 04' 00,00"
8	- 11° 54' 40,00"	35° 02' 00,00"
9	- 11° 55' 00,00"	35° 02' 00,00"
10	- 11° 55' 00,00"	34° 54' 40,00"
11	- 11° 54' 00,00"	34° 54' 40,00"
12	- 11° 54' 00,00"	34° 57' 00,00"
13	- 11° 48' 30,00	34° 57' 00,00"
14	- 11° 48' 30,00	34° 57' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Agosto de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Assembleia Municipal de Nacala

III Sessão Ordinária da Assembleia Municipal

Resolução n.º 10/AAN/GP/2019

Atinente: Aprovação da II Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal/2019.

A Assembleia Autárquica da Cidade de Nacala-Porto, reunida na sua III Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de Agosto de 2019, com 41 membros em efectividade de função, apreciou positivamente a II Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal/2019.

Nestes termos e a luz do dispostoa línea b) do n.º 1, do artigo 18, do Regimento da Assembleia Muunicipal em conjugação com a línea b) do n.º 3, do artigo 45, da Lei n.º 6/2018 de 3 de Agosto, quando eram 11H10 Assembleia Municipal de Nacala deliberou aprovar a II Revisão do Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Autárquico/2019, por maioria de membros presentes na sessão.

"Uma Governação Participativa, Transparente, Inclusiva para odesenvolvimento sutentável"

Nacala-Porto, 27 de Agosto de 2019. — O Presidente da Assembleia, *Pilaur Buana*.

Resumo da 2.ª Revisão do Plano de Actividade e Orçamento/2019-PAO

A Assembleia Autárquica de Nacala, reunida em sua III.ª Sessão Ordinária no dia 27 de Agosto de ano 2019, aprovou a 2.ª revisão do Plano de Actividades e Orçamentos através da Resolução n.º 10/AAN/GP/2019, com as seguintes alterações orçamentais:

FONTES DE FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DO PLANO

Fontes de Financiamento	Orçamento 1ª Revisao	2ª REVISÃO			Peso
		Reforço Orçamental	Redução Orçamental	Orçamento Final	
Receitas Próprias	139.033.980,00	150.000,00	0,00	139.183.980,00	43,03%
FCA	106.820.570,00	0,00	0,00	106.820.570,00	33,02%
FIIA	59.826.440,00	0,00	0,00	59.826.440,00	18,49%
Fundo de Estrada	9.000.000,00	25.000,00	0,00	9.025.000,00	2,79%
Fundo Capital	312.451,48	0,00	0,00	312.451,48	0,10%
União Europeia	8.323.711,54	0,00	0,00	8.323.711,54	2,57%
Total	323.317.153,02	175.000,00	0,00	323.492.153,02	100%

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACTS Intenational MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101226158, uma entidade denominada ACTS Intenational MZ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:
Advanced Construction Technology Services Inc., sociedade registada sob n.º 1608663, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, representada neste acto pelo senhor Monteiro dos Santos Monteiro Suegi;
Ziad Khaled Awad, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR1073182,

emitido pelas Autoridades Libanesas, aos 4 de Setembro de 2019 e válido até 4 de Setembro de 2023, representado neste acto pelo senhor Salvador Tivane.
Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano que adopta a firma ACTS International MZ, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Argélia, n.º 173, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de testes de materiais de construção;
- b) Investigação geotécnico;
- c) Realização de estudo ambiental;
- d) Treinamento técnico;
- e) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que se encontram distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais), que corresponde a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, titulada pela sociedade Advanced Construction Technology Services Inc; e

- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 1% (um por cento) do capital social, titulada pelo senhor Ziad Khaled Awad.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros, gratuita ou onerosa, total ou parcial, encontra-se condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência, a que se refere o número anterior, deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a qualquer administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, sobre a eleição dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, incluindo por correio electrónico, com recibo de leitura, enviadas a cada um dos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, 3 (três).

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de no máximo 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos; e
- n) Nomear quadros/pessoal necessário para a prossecução do objecto social da sociedade e assinar contractos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes e mandatários)

O conselho de administração, quando instituído, poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Responsabilidades)

Os administradores respondem para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração, quando instituído, possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax ou correio electrónico dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de 1 (um) administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe foram delegados pela assembleia geral ou pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Nomeação da administração)

Ficam, desde já, nomeados como administradores os seguintes membros:

- a) Khaled Walid Awad;
- b) Ziad Khaled Awad.

Maputo, 16 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

AVG – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas sessenta e sete verso a folhas sessenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AVG – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AVG – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto:

- a) Prestação de serviços (hotelaria e turismo);
- b) Consultor;
- c) Técnico de hotelaria turismo;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital

social, pertencente ao Anton Van Graan, casado com Robyn Elizabeth Van Graan, sob regime de comunhão geral de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente actualmente na Vila de Vilankulo, titular do Passaporte n.º A08338654, emitido pelos Serviços de Migração da África de Sul, aos 14 de Fevereiro de 2019, NUIT n.º 161686859.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Anton Van Graan, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal.

ARTIGO NONO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, doze de Setembro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Beanca Sell & Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por ter sido omissos no *Boletim da República*, n.º 94, de III série, de 24 de Novembro de 2014, nos artigos quinto e oitavo onde lê-se:

«ARTIGO QUINTO

Capital social

- O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), assim distribuídos a um único sócio:
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a cem por cento, pertencente ao Tomás Ouana.

ARTIGO OITAVO

Administração

- O gerenciamento da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, é confiada ao único sócio, que ficará assim nomeado sócio gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- O gerente pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de gerenciamento».

Deve ler-se:

«ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas dos dois sócios, Tomás Ouana e Beatriz Luís Daniel e equivalente a 100% do capital social e dividido a 50% para cada sócio.

ARTIGO OITAVO

Administração

A sociedade será administrada pelos sócios Tomás Ouana e Beatriz Luís Daniel desde já nomeados gerentes.

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos gerentes, ou por um dos sócios no caso da ausência de um deles ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

A movimentação de contas bancárias obriga a assinaturas dos gerentes da empresa, mas a assinatura de um dos sócios torna válida para a movimentação e transacções bancárias da conta em caso de ausência de um dos dois.»

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

BJ Agropec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100977303, uma entidade denominada BJ Agropec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belarmino Afonso Micas Massingue, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217024B, emitido em Maputo ao 2 de Julho de 2015, válido até 2 de Julho de 2020, natural de Maxixe, solteiro, residente em Boane, Vila Belo Horizonte, rua dos Cravos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta é denominada por BJ Agropec – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede em Boane, bairro

Belo Horizonte, rua dos Cravos, por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto de exercer actividades de agricultura agropecuária, criação de animais, comércio de animais, gados e aves, ovos e outros produtos na base de criação animal e outros serviços de assistência médica no ramo animal.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representando em 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao Belarmino Afonso Micas Massingue.

ARTIGO QUARTO

Gestão e representação

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidos pelo Belarmino Afonso Micas Massingue, podendo este nomear gerentes, procuradores, administradores em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura do proprietário.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos, lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação da Direcção de Saúde da Cidade vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CES – Consultório de Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 101020851, uma sociedade denominada CES-Consultório de Engenharia e Serviços, Limitada, entre:

Perpetua André Elias, de nacionalidade moçambicana, natural Gondo-Guilundo, residente no bairro 5, Coca Missava, cidade de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100326033B, emitido aos 12 de Julho de 2010, em Xai-Xai;

Neusa Manuel dos Santos, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Xai-Xai onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090101772320J, emitido aos 5 de Julho de 2017.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) CES – Consultório de Engenharia e Serviços, Limitada. é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede no distrito de Chongoene, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura e sua constituição nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Fiscalização de obras, construção civil, elaboração de projectos e estaleiro de venda de material de construção;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), realizado dinheiro, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais, e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Perpetua André Elias, 90%;
- b) Neusa Manuel dos Santos 10%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia Perpetua André Elias, desde já nomeada administradora.

Dois) Os sócios ou administrador, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura da administradora ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data de recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local, e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanco e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada

balanço serão deduzidos pelo menos 20% para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissos neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Gaza, 18 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Chissico Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101225747, uma entidade denominada Chissico Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vânia Carla Mira Nhanengue, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Bagamoyo, n.º 24, quarteirão 28, portador do Bilhete de Identidade. n.º 110501260268S, emitido aos 15 de Junho de 2017, na cidade de Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Chissico Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade tem a sua sede na

cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, bairro do Bagamoyo, quarteirão 28, parcela n.º 5, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas montagem de furos, captação e distribuição de água, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente a senhora Vânia Carla Mira Nhanengue.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente a senhora Vânia Carla Mira Nhanengue.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Vânia Carla Mira Nhanengue desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CWT – Asi Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações da assembleia geral extraordinária dos dias cinco e vinte e dois de Julho do ano dois mil e dezanove, procedeu-se na sede social que sita na rua Base Ntchinga, número dois mil quinhentos e setenta e cinco, na cidade da Beira, Moçambique, sociedade matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100428784, deliberaram a mudança da denominação social e deliberaram a cessão de quota no valor 100,00MT (cem

meticais) que o sócio Stuart Alan Marshall possuía e que cedeu a Bromy Holding Ltd, em consequência disso, alteram se os artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano que adopta a firma Reload Aquarius Shipping International, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais) correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia CWT Asi Africa Limited;
- Uma quota com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Bromy Holding Ltd.

Beira, 16 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

DX-MZ Climatização, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de treze de Maio de dois mil e dezanove, procedeu-se na sede social, que sita na rua da Argélia, n.º 434, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100367289, a alteração do pacto social da sociedade, no artigo quarto e nono que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, totalmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), realizado em dinheiro, dividido em uma quota assim distribuída:

Uma quota único no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio único António Henriques da Silva Vieira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferências no aumento do capital social em proporção da percentagem de cada quota. O pagamento deste aumento do capital social poderá ser realizado em dinheiro ou realizar no período de 12 meses no caso de tal ser solicitado por qualquer sócio.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade é representada e gerenciada pelo sócio único.

Dois) ...

Três) ...

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Cinco) ...

Maputo, 15 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ENRC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de três de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas oitenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e sessenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do referido Cartório Notarial, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração integral dos estatutos da ENRC Mozambique, Limitada, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a firma ENRC Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mukumbura, número quatrocentos e trinta e quatro, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para, todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Pesquisa, exploração mineira e de outros produtos similares;
- b) Prestação de serviços na área mineira;
- c) Comércio de produtos mineiros; e
- d) Outras actividades comerciais e industriais relacionadas.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e sete mil meticais, representativa de noventa

e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Mozambique Coal Limited; e

- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia South Africa Coal Limited.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das respectivas participações sociais a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social à data da prestação, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar a sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso de a sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração total ou parcial de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com vinte dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo

menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar diretamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e a assembleia geral extraordinária reúne sempre que for necessário.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na reunião, através de procurações donde constem os pontos da ordem de trabalhos que serão deliberados na respectiva reunião, e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral até uma hora antes do início da reunião.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para transmissão e a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial; e

o) A realização de novos investimentos.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria qualificada, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria superior.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada por todos os sócios presentes.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) O conselho de administração, quando exista, reúne-se semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Quatro) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quinze dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Cinco) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Seis) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, dirigida ao presidente.

Sete) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Oito) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

Nove) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dez) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador

ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

=====

Espiga D'Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas número mil e sessenta e sete, traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do referido cartório, procedeu-se à alteração integral dos estatutos da Espiga D'Ouro, Limitada, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a firma Espiga D'Ouro, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Acordos de Lusaka, número duzentos e quarenta e dois, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção de farináceos, indústria e comercialização de pão e produtos afins, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Premier Group, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Karim Ahmad; e
- Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, representativa de trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Meref Industries, S.A.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;
- As reservas a incorporar se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a

exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada nos termos da lei e em conformidade com o disposto no acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas e nas condições e prazos estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão total ou parcial de quotas fica condicionada, respectivamente, ao consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte desta deverá notificar os demais sócios, por escrito, com uma antecedência de cento e oitenta dias, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de seis meses a contar da recepção do mesmo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de trinta dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias.

Cinco) No caso de a sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota será transmitida nos termos legais.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem a observância do disposto no presente artigo.

Sete) As limitações à transmissão de quotas previstas neste artigo não se aplicarão à transmissão de quotas a favor de sociedades por si controladas ou a favor de sociedades cuja administração e estrutura societária seja a mesma que a sua, mediante prévia notificação por escrito à sociedade e aos restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração total ou parcial de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos da lei e do acordo parassocial celebrado entre os sócios.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for declarado insolvente, falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto nos presentes estatutos e no acordo parassocial celebrado entre os sócios ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado;
- f) Caso o sócio não cumpra as regras a que se encontra adstrito no acordo parassocial celebrado entre os sócios.
- g) Quando o sócio tenha actuado de forma desleal, desonesta e incorrecta para com a sociedade e/ou com os demais sócios, quando esse comportamento violar o disposto no acordo parassocial celebrado entre os sócios ou nos presentes estatutos ou, ainda, causar, directa ou indirectamente, prejuízos à sociedade e/ou aos demais sócios.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de

reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior,

devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de cem por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) o consentimento ou direitos de preferência da sociedade para a divisão, cessão e unificação de quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou o fiscal único, bem como dos auditores externos da sociedade;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço, das contas do exercício e a demonstração de resultados da sociedade;

- i) A aplicação dos resultados do exercício, distribuição de dividendos e quaisquer variações aos montantes de cash sweep pré-acordados, nos termos dos quais os sócios tenham acordado em distribuir o valor correspondente a três meses de excesso do fluxo de tesouraria após verificar-se que os custos de produção, custos de matéria-prima vendida (COGS) e despesas gerais, administrativas e de venda (SGA) estejam cobertas, bem como, o tratamento dos prejuízos;
- j) A aprovação de orçamento da sociedade;
- k) A celebração de contratos ou transacções, cujo valor seja superior a dez por cento do capital social e que não estejam previstos no orçamento do respectivo exercício;
- l) O trespasse e/ou venda de bens móveis ou imóveis ou de negócio;
- m) A celebração de operações com qualquer entidade participada pelos sócios ou sobre a qual os sócios detenham o controlo da mesma, bem como sobre as alterações aos contratos já celebrados com as referidas entidades;
- n) Projectos de expansão da sociedade, incluindo venda ou estabelecimento de subsidiárias, aquisição de participações sociais a terceiros, estabelecimento de parcerias entidades ou pessoas que detenham uma actividade similar à da sociedade;
- o) A contratação de empréstimos e constituições de garantias;
- p) A admissão na bolsa de valores da sociedade ou de qualquer subsidiária ou representação ou, ainda, sobre qualquer outro evento de obtenção de liquidez, incluindo mas não limitado a fases posteriores ou nomeação de consultores para análise de potenciais admissões à cotação em bolsa de valores, aumentos de capital ou emissão de obrigações;
- q) A alteração dos estatutos da sociedade;
- r) O aumento e a redução do capital social;
- s) A fusão, cisão, transformação, reestruturação, consolidação ou alteração do controlo da sociedade ou qualquer subsidiária;
- t) A dissolução e liquidação da sociedade ou de qualquer subsidiária ou representação;
- u) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores; e

- v) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social mais um, salvo quando a lei, os presentes estatutos ou o acordo parassocial celebrado entre os sócios exijam maioria qualificada ou unanimidade.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três membros.

Dois) A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará o respectivo presidente, o qual não terá voto de qualidade, e exercerá as suas funções de forma rotativa, por um período de dois anos, por forma a que, de dois em dois anos, o cargo de presidente seja ocupado por cada um dos três membros do conselho de administração.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Quatro) O conselho de administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Sete) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme deliberado na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos; e
- e) Eleição, remuneração e destituição do director-geral e do director financeiro.

Três) O conselho de administração deverá submeter os seguintes documentos à apreciação dos sócios, nos prazos a seguir indicados:

- a) Demonstrações financeiras auditadas, dentro de 120 dias após o encerramento do ano fiscal;
- b) Contas trimestrais não auditadas da sociedade e de cada uma das subsidiárias ou representações, dentro de 30 dias após o encerramento do trimestre respectivo;
- c) Proposta do plano de negócios anual e orçamento da sociedade, até 20 dias úteis antes do encerramento do ano fiscal;
- d) Contas de gestão mensais, incluindo o mapa de origem e aplicação de fundos, não auditadas da sociedade, até 30 dias após o final de cada mês;
- e) Cópias de todos os documentos e informação relacionada com as contas da sociedade; e
- f) Outra informação que os sócios possam solicitar.

Quatro) As seguintes matérias, da competência da assembleia geral, serão previamente apreciadas pelo conselho de administração:

- a) As contas dos exercícios, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Aplicação dos resultados do exercício, distribuição de dividendos e sobre quaisquer variações aos montantes de cash sweep pré-acordados, nos termos dos quais os sócios tenham acordado em distribuir o valor correspondente a três meses de excesso do fluxo de tesouraria após verificar-se que os custos de produção, custos de matéria-prima vendida (COGS) e despesas gerais, administrativas e de venda (SGA) estejam cobertas;
- c) Aprovação de orçamento da sociedade;
- d) Celebração de contratos ou transacções, cujo valor seja superior a dez por cento do capital social e que não estejam previstos no orçamento do respectivo exercício;
- e) Trespasse e/ou venda de bens móveis ou imóveis ou de negócio;
- f) Operações a celebrar com qualquer entidade participada pelos sócios ou sobre a qual os sócios detenham o controlo da mesma, bem como

sobre as alterações aos Contratos já celebrados com as referidas entidades;

- g) Projectos de expansão da sociedade, incluindo venda ou estabelecimento de subsidiárias, aquisição de participações sociais a terceiros, estabelecimento de parcerias entidades ou pessoas que detenham uma actividade similar à da Sociedade;
- h) Fusão, reestruturação, consolidação ou alteração do controlo da sociedade ou qualquer subsidiária;
- i) Contratação de empréstimos e constituições de garantias;
- j) Admissão na bolsa de valores da Sociedade ou de qualquer subsidiária ou representação ou, ainda, sobre qualquer outro evento de obtenção de liquidez, incluindo mas não limitado a fases posteriores ou nomeação de consultores para análise de potenciais admissões à cotação, aumentos de capital ou emissão de obrigações;
- k) Consentimento ou direitos de preferência da sociedade para a divisão, cessão e unificação de quotas dos sócios;
- l) Aumento e redução do capital social;
- m) Alterações aos estatutos da sociedade; e
- n) Dissolução e liquidação da sociedade ou de qualquer subsidiária ou representação.

Cinco) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Seis) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se pelo menos uma vez por trimestre mediante convocação escrita, por qualquer meio, do seu presidente ou de outros dois membros do conselho de administração.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, o qual poderá representar um ou mais administradores, mediante carta dirigida ao presidente ou ao conselho de administração, quando seja o presidente a fazer-se representar, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

Três) Os administradores serão convocados por escrito, podendo a convocatória ser efectuada através de telecópia, com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis e devendo a mesma indicar os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) A convocatória será dispensada sempre que estejam presentes ou representados todos os administradores.

Cinco) Os administradores não podem votar por correspondência as resoluções do conselho de administração.

Seis) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por uma maioria qualificada estabelecida por lei ou pelo acordo parassocial celebrado entre os sócios.

Oito) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Comissão executiva e comité de gestão)

Um) Será criada uma comissão executiva, composta por três administradores e pelo director-geral, que será presidida pelo presidente do conselho de administração, a qual deverá reunir-se, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) Será criado um comité de gestão, que terá como competência a gestão da actividade diária da sociedade e será constituído por:

- a) Um director-geral, contratado especificamente para o efeito, que terá a função de presidente do comité de gestão e a quem os restantes directores reportarão;
- b) Um director de produção, responsável por todo o processo de produção, desde a aquisição de matéria-prima e materiais de embalagem até ao produto final;
- c) Um director comercial, responsável pela área comercial, logística de vendas e transportes;
- d) Um director administrativo e financeiro, responsável pela área administrativa e financeira, incluindo recursos humanos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de três administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

Fortune Mineral Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101224007, uma entidade denominada Fortune Mineral Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Liao Jiancai, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG9286285, emitido aos 17 de Julho de 2019, na República Popular da China;

Li Yunjiao, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º E03393943, emitido aos 20 de Agosto de 2012, na República Popular da China; e

Eugénio Miqueas Horácio Dombo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277871Q, emitido aos 10 de Janeiro de 2010, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Fortune Mineral Resources, Limitada, e tem a sua sede social na Rua José Sidumo, n.º 73, Polana Business Center, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenham as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização mineira;
- b) Exploração de recursos minerais;
- c) Extração e processamento de pedras, carvão, magnésio, cobre, tentelite, areias pesadas, pedras preciosas, esmeralda, granada, ouro, quartzo, diamante, rubi, turmalina, aqua-marina e outros minerais associados;
- d) Prestação de serviços de consultoria e engenharia de minas;
- e) Transportes de mercadoria e logística;
- f) Comércio geral, a grosso e a retalho, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamentos;
- g) Intermediação na área de comércio;
- h) Serviços de *procurement*;
- i) Representação de marcas ou empresas estrangeiras.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios,

agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Liao Jiancai, com uma quota de valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital;
- b) Sócia Li Yunjiao, com uma quota de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital;
- c) Sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo, com uma quota de valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Para administração da sociedade foi nomeado gerente o sócio Eugénio Miqueas Horácio Dombo, para administração de todos os negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e/ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará a sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada à constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja de Deus Onipotente de Moçambique

Certifico que o Livro B, folhas 172 (cento e setenta e dois) de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos, sob n.º 580 (quinhentos e oitenta), a Igreja de Deus Onipotente de Moçambique, cujos titulares são:

- a) Alberto Manjate – Superintendente;
- b) Joaquim Xavier dos Santos Fumo – Pastor;
- c) Moisés Cláudio Fulane – Secretário-Geral;
- d) Rafael Rui Cumbane – Tesoureiro-Geral;
- e) Elisa Dombo – Conselheira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 26 de Agosto de 2019. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Imobiliária Kumbeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 30 de Julho de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101189619, uma entidade denominada Imobiliária Kumbeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Ernesto Cumaio, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101050012I, de vinte e sete de Junho de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Imobiliária Kumbeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Estrada Nacional N.º 1, KM 15, bairro Cumbeza, Parcela 718, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços e agenciamento, venda e aluguer de apartamentos e vivendas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Nelson Ernesto Cumaio, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Nelson Ernesto Cumaio, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido, o qual nomeará um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 17 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique

CERTIDÃO

Nos termos do disposto na alínea f) do número um do artigo cinco do estatuto orgânico de Supervisão de Seguros de Moçambique, aprovado pelo Decreto número vinte e nove barra dois mil e doze, de vinte e seis de Julho, certifico, para os devidos efeitos, que por despacho de dezoito de Julho de dois mil e treze, de S. Ex.^a o Ministro das Finanças, A Nico Moçambique Vida – Companhia de Seguros, S.A. – sociedade anónima constituída em doze de Janeiro de dois mil e doze, com o Número de Entidade Legal 100272032, está autorizada a exercer, por tempo indeterminado, a actividade de administração e gestão de fundo de pensões na República de Moçambique, nos termos e em conformidade com as condições estabelecidas no referido despacho e respectiva legislação aplicável.

A presente certidão substitui a respectiva licença que será oportunamente emitida.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Otília Monjane Santos*.

Sanlam Moçambique Vida Companhia de Seguros S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição e denominação do fundo de pensões

Por iniciativa da Sanlam Moçambique Vida Companhia de Seguros S.A., com a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda n.º 1202, Maputo, registada na Central de Registos sob n.º 7/2012, tel/fax n.º +25821494208, C.P 2077, NUIT 100272032, com capital social de 76.000.000,00 (setenta e seis milhões

de meticais), foi estabelecido um fundo de pensões aberto denominado Fundo de Pensões Aberto da SANLAM Vida, doravante referido como o Fundo. Este Fundo será regulado pelas provisões legais e pelas disposições deste Regulamento de Gestão:

- a) O Fundo terá uma duração indeterminada e será considerado constituído no dia da entrega da primeira contribuição;
- b) O Fundo admitirá adesões individuais e colectivas;
- c) O património do Fundo é autónomo e apenas responde pelo cumprimento de Planos de Pensões perante os Participantes e Beneficiários.

ARTIGO SEGUNDO

Definições

Um) No presente Regulamento, ao menos que o contexto exige o contrário, o singular inclui o plural e vice-versa e as palavras em masculino incluem o feminino. Ao menos que se mostre inconsistente com o contexto, as palavras definidas no Decreto n.º 25/2009, de 17 de Agosto que não são definidas no presente Regulamento de Gestão deverão carregar o sentido a ele atribuído no Decreto n.º 25/2009, de 17 de Agosto. Os títulos e subtítulos são exclusivamente com o objectivo de facilitar a sua referência e de forma alguma não deverão ser tidos em conta na interpretação do Regulamento de Gestão.

Dois) A menos que se mostrem inconsistentes com o contexto, as definições que se seguem deverão ter o significado a elas atribuídas abaixo:

- a) **Actuário** – significa uma pessoa devidamente habilitada profissionalmente nessa qualidade, que seja membro de algum organismo actuarial internacional, contratada pela Entidade Gestora;
- b) **Adesão Colectiva** – significa subscrição de Unidades de Participação por Associados que contribuem para o benefício dos Participantes;
- c) **Aniversário do Fundo** – a data da constituição do Fundo ou o primeiro dia de Novembro de cada ano subsequente a data de constituição do Fundo;
- d) **Associado** – pessoa colectiva cujo plano de pensões é objecto de financiamento por um fundo e que, de acordo com os termos e condições determinados pelo seu Conselho de Administração, tenha sido admitida ao Fundo como Associado. Em respeito a qualquer Participante, Associado significa a empresa na qual o Participante trabalha na altura ou a empresa na qual o Participante tem sido trabalhador, conforme o caso;

e) **Auditor** – um auditor devidamente capacitado para exercer a função e que esteja registado para operar na República de Moçambique;

f) **Beneficiário** – uma pessoa nomeada pelo participante ou um Dependente elegível a receber Benefícios nos termos do Contrato de Adesão;

g) **Benefícios não Reclamados** – qualquer Benefício não pago pelo Fundo a um Participante, a um antigo Participante ou a um Beneficiário no prazo de 24 meses a partir da data em que o Benefício se torna legalmente devido ou pagável nos termos do Contrato de Adesão; excepto os Benefícios excluídos nos termos da Legislação sobre Fundos de Pensões;

h) **Carteira de Investimentos** – qualquer veículo no qual os activos do Fundo são investidos sujeito as disposições do Decreto n.º 25/2009, de 17 de Agosto e Diploma Ministerial n.º 261/2009, de 22 de Dezembro e deverá incluir (sem limitações):

- qualquer conta de investimento que seja operada por qualquer Gestor de Investimento; e
- qualquer conta de depósito em nome do Fundo com qualquer instituição financeira, que seja aprovada pela Entidade Gestora para os propósitos do investimento dos activos do Fundo.

i) **Comissão de Acompanhamento** – o comité que verifica o cumprimento do plano de pensões e as adesões colectivas ao Fundo;

j) **Condições Especiais** – as regras aplicáveis respeitantes a cada Associado, grupo de Participantes ou Participantes. As Condições Especiais fazem parte do Contrato de Adesão;

k) **Cônjuge** – uma pessoa que seja companheira de vida permanente ou Cônjuge ou companheira em união civil do Participante, nos termos da Lei n.º 10/2004;

l) **Cônjuge Não-Participante** – uma pessoa que não já não seja Cônjuge do Participante em virtude da dissolução do relacionamento por meio de uma ordem judicial e a quem o tribunal que ordenou ou confirmou a dissolução do relacionamento concedeu uma parte dos interesses do Participante no Fundo;

m) **Contrato de Adesão** – o contrato entre o Fundo e o Associado ou o Contribuinte que é celebrado no momento de aquisição das primeiras Unidades de Participação.

O contrato contém as regras aplicáveis e respeitantes a todos os Participantes no que concerne as suas contribuições, benefícios pagáveis e condições de adesão. Detalhes aplicáveis a cada Participante ou grupo de Participantes ou de Associados são detalhados nas Condições Especiais;

- n) Contribuições – o valor pago ou pagável (dependendo do contexto) por um Participante ou por um Associado ao Fundo, dependendo do caso, nos termos do Contrato de Adesão;
- o) Contribuinte – significa qualquer indivíduo que contribua para o Fundo ou uma pessoa colectiva que contribua para o Fundo em nome do Participante;
- p) Data de Participação – a Data da Constituição do Fundo; mas em relação a qualquer Associado que tenha sido admitido ao Fundo depois dessa data, a Data de Participação significará a data a partir da qual o Associado é admitido ao Fundo;
- q) Data de Constituição – 1 de Novembro de 2013;
- r) Data de Realização – a data em que os activos que representam os Benefícios de um Participante individual no Fundo devem ser pagos pelo Fundo na sequência da rescisão de adesão ao Fundo;
- s) Dependentes – Em relação ao Participante:
 - Uma pessoa em respeito a qual o Participante é legalmente responsável pelo seu sustento;
 - Uma pessoa em respeito a qual o Participante não é legalmente responsável pelo sustento mas que, na opinião da Entidade Gestora, dependia do Participante pelo seu sustento no momento da morte do Participante;
 - O Cônjuge do Participante;
 - Filho do Participante, incluindo um filho nascido depois da morte do Participante, um filho adotado ou mesmo filho nascido fora do casamento;
 - Uma pessoa que dependeria do Participante pelo seu sustento se o Participante não tenha sido falecido.
- t) Depositário – significa uma instituição de crédito que esteja autorizada, nos termos da respectiva legislação, a deter a custódia de instrumentos financeiros em nome dos clientes;
- u) Depósito – significa o valor monetário que deverá ser pago ao Fundo durante o período em que o Fundo esteja em vigor;

- v) Entidade Gestora – uma Sociedade ou uma Seguradora devidamente autorizada a exercer as actividades de gestão de fundos de pensões;
- w) Entidade de Supervisão – Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique (ISSM), a entidade que superintende as actividades de seguro e fundos de pensões em Moçambique;
- x) Exercício do Fundo – o período de 12 (doze) meses do calendário, com início no Aniversário do Fundo e termina no dia anterior ao Aniversário subsequente do Fundo;
- y) Fundo – o Fundo de Pensões Aberto da SANLAM Vida;
- z) Fundo Aprovado – fundo de pensões aprovado nos termos do Decreto n.º 25/2009, de 17 de Agosto.
- aa) Gestor de Investimentos – qualquer instituição aprovada e autorizada pelo Ministro das Finanças para gerir o investimento dos activos do Fundo de Pensões e que é contratada para esse fim;
- bb) ISSM – significa Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique, a Entidade de Supervisão das actividades de seguro e fundos de pensões em Moçambique;
- cc) Legislação sobre Fundos de Pensões – significa o Decreto n.º 25/2009, de 17 de Agosto, a Diploma Ministerial n.º 261/2009, de 22 de Dezembro e a Diploma Ministerial n.º 262/2009, de 22 de Dezembro.
- dd) Lei do Imposto Sobre Rendimentos – Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho, Lei n.º 2/2006, de 22 de Março e outra Legislação Fiscal relevante;
- ee) Participante – um Trabalhador que tenha sido admitido à ser Participante do Fundo nos termos do Contrato de Adesão e que não tenha cessado a sua condição de Participante nos termos do Contrato, incluindo um Trabalhador que esta a receber benefícios de Seguro de Vida, caso aplicável, e qualquer Trabalhador temporariamente ausente do serviço com o consentimento do Associado;
- ff) Pensão – a menos que expressamente prevista, significa qualquer valor anual pago em prestações mensais a que o Participante ou Beneficiário terá direito nos termos das provisões do Plano de Pensões;
- gg) Pessoa Designada – uma pessoa, para além do Dependente, designada por um Participante por escrito, incluindo correio electrónico e aprovado pela Entidade Gestora,

para receber Benefícios após a morte do Participante;

- hh) Plano de Benefício Definido – significa um Plano de Pensões no qual os Benefícios são definidos em adiantado e as Contribuições são calculadas de maneira que garantam o pagamento desses Benefícios;
- ii) Plano de Contribuição Definida – significa um Plano de Pensões no qual as Contribuições são definidas em adiantado e os Benefícios são determinados de acordo com as Contribuições feitas e rendimentos acumulados;
- jj) Plano de Pensões – significa o programa que define condições em que se constitui o direito ao recebimento de uma pensão a título de reforma por velhice, por invalidez ou ainda em caso de sobrevivência ou de qualquer outra contingência equiparável;
- kk) Política de Investimento – significa as regras que determinam e estabelecem, sem prejudicar as restrições definidas na Legislação sobre Fundos de Pensões, a composição dos activos do Fundo assim como a sua gestão;
- ll) Política de Pagamento de Benefícios – política estabelecida pela Entidade Gestora para pagamento dos Benefícios e de acordo com o estabelecido no Contrato de Adesão;
- mm) Preço Unitário – o preço das unidades em dado momento, calculado nos termos do mandato ou da política emitida pelo Fundo em respeito a uma Carteira de Investimento específica, e, conforme o caso, tal como providenciado pelo Gestor de Investimento ou pelo Actuário;
- nn) Reclamação – Qualquer alegação feita por e em respeito ao Requerente relacionado com a gestão do Fundo, o investimento dos seus activos ou a interpretação e/ou aplicação do Contrato de Adesão e do Regulamento de Gestão, alegando:
 - Que uma decisão tomada pelo Fundo ou por qualquer pessoa nos termos do Contrato de Adesão ou do Regulamento de Gestão foi com base no abuso de poder do Fundo ou de tal pessoa ou ainda que constitua um exercício impróprio dos poderes quer do Fundo como de tal pessoa;
 - Que o Requerente sofreu ou pode sofrer prejuízo em consequência de má gestão do Fundo quer seja pelo Fundo ou por qualquer pessoa, por actos ou omissões;

- Que uma disputa do facto ou do direito tenha surgido em relação ao Fundo entre o Fundo ou qualquer outra pessoa e o Requerente; ou
- Que o Associado não cumpriu com as suas responsabilidades nos termos do Contrato de Adesão e do Regulamento de Gestão;

desde que qualquer alegação que não esteja relacionada a um Requerente específico não deverá constituir uma Reclamação;

oo) Requerente - qualquer pessoa ou grupo de pessoas que sejam ou afirmam ser:

- Um Participante ou antigo Participante;
- Um Beneficiário ou antigo Beneficiário;
- Um Associado;
- A Entidade Gestora ou um representante da Entidade Gestora; ou
- Alguém como interesse na reclamação.

pp) Seguradora – qualquer Seguradora registado nos termos do Decreto-Lei n.º 1/2010, de 31 de Dezembro para explorar seguro de Vida;

qq) Seguro de Vida – um Seguro contra a morte e incapacidade que o Associado pode fazer para o benefício dos participantes;

rr) Trabalhador – uma pessoa, conforme definido no Contrato de Adesão e nas Condições Especiais que esta indicado pelo Associado ao Fundo por escrito;

ss) Unidade de Participação – a medida usada pelo Gestor de Investimento ou pelo Actuário, conforme o caso, para alocar, proporcionalmente, os activos na Carteira de Investimento para seus investidores, tendo o entendimento de que o valor líquido de qualquer Carteira de Investimento deverá ser representado pelo número total de Unidades na Carteira de Investimento multiplicado pelo Preço Unitário correspondente, tal como tenha sido determinado pelo Gestor de Investimentos ou pelo Actuário.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

O objectivo do Fundo é a concessão de pensões à título de reforma por velhice, invalidez ou sobrevivência, reforma antecipada e pré-reforma.

ARTIGO QUARTO

Denominação, capital social e sede a entidade gestora

Um) A Sanlam Moçambique Vida Companhia de Seguros S.A., com a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda 1202, Maputo, registada na Conservatória Comercial sob n.º 7/2012, tele/fax n.º +25821494208, C.P 2077, NUIT 100272032, com um Capital Social de 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de meticais) é a Entidade Gestora do Fundo.

Dois) Por decisão da Entidade Gestora, e mediante autorização do ISSM, a gestão do Fundo poderá ser transferida para outra Entidade Gestora, mediante aviso prévio por escrito de três meses aos Associados e Contribuintes sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas Unidades de Participação para outro fundo de pensões.

ARTIGO QUINTO

Direitos, obrigações e funções da entidade gestora

Um) De acordo com a Legislação sobre Fundos de Pensões compete à Entidade Gestora, como representante de todos os Associados, Participantes, Contribuintes e Beneficiários do Fundo, agir de forma a garantir a gestão adequada do Fundo, nomeadamente:

- a) Seleccionar os activos que devem constituir o património do Fundo, ou delegar a selecção para um Gestor de Investimentos, de acordo com a Política de Investimento;
- b) Proceder à cobrança das contribuições devidas e garantir todos pagamentos directos ou indirectos aos Beneficiários;
- c) Manter todos os registos do Fundo em ordem;
- d) Preparar e divulgar, pelo menos uma vez por ano, um relatório das actividades financeiras do Fundo;
- e) Proceder ao pagamento direito de pensões, sempre que o mesmo esteja previsto no Contrato de Adesão;
- f) Gerir a emissão e o reembolso das Unidades de Participação;
- g) Dar cumprimento aos demais deveres estabelecidos pela Legislação sobre Fundos de Pensões.

Dois) A Entidade Gestora poderá, à sua discrição, celebrar contratos actuariais, contractos de gestão ou de investimento do Fundo.

Três) Sem prejuízo das provisões dos artigos 35,36,37,38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 do Decreto n.º 25/2009, de 17 de Agosto, a Entidade Gestora terá os seguintes direitos e obrigações:

- a) Tomar providências e fazer regulamentos para a gestão do Fundo que, na sua opinião, poderão servir para benefício ou protecção

dos Participantes e não levar a cabo nenhuma acção inconsistente com a Legislação sobre Fundo de Pensões ou com o Contrato de Adesão;

- b) Receber, gerir e aplicar o dinheiro do Fundo;
- c) Angariar ou emprestar dinheiro sem ou com juros para os fins do Fundo; desde que os empréstimos sejam limitados a empréstimos necessários em virtude de défices de caixa de curto prazo ou para tirar proveito de oportunidades de investimento atractivos;
- d) Comprar, vender, arrendar, alugar, emprestar ou de qualquer forma adquirir ou alienar de bens móveis ou imóveis para os propósitos do Fundo;
- e) investir numa Carteira de Investimento ou delegar os seus poderes de fazer investimentos à uma instituição financeira tal como definido no artigo 40 do Decreto n.º 25/2009, de 17 de Agosto ou a um Gestor de Investimento. Aplicar valores que não sejam imediatamente necessários para cobrir despesas correntes do Fundo em títulos, e de uma maneira que a Entidade Gestora pode decidir. E efectuar, trocar ou reinvestir em tais títulos que a Entidade Gestora pode optar;
- f) Recuperar os valores dos Benefícios dos Participantes tal como definido no Contrato de Adesão;
- g) Prescrever e rescindir regras a respeito de como uma reclamação será submetida ao Fundo e lido pelo Fundo;
- h) Instituir acções ou processos legais em nome do Fundo e conduzir, abandonar ou resolver tais acções ou processos e defender ou dirimir acções ou processos instituídos contra o Fundo;
- i) Obter assessoria de especialistas sobre as quais a Entidade Gestora possa não ter conhecimentos suficientes;
- j) Transferir Benefícios não reclamados para um Fundo Aprovado que aceita Benefícios não reclamados;
- k) Efectuar contratos de seguros emitidos para o Fundo por uma Seguradora;
- l) Garantir que os investimentos do Fundo são feitos de acordo com princípios financeiros credíveis e de acordo com a política e estratégia de investimento adoptada pela Entidade Gestora;
- m) Delegar o exercício do seu poder e o desempenho das suas funções a um comité apropriado ou a um sub-comité ou a outra pessoa ou pessoas, tendo em conta que a Entidade Gestora ratificará as decisões desse comité, sub-comité ou da outra pessoa ou pessoas e

manterá a total responsabilidade por qualquer comité ou sub-comité a quem a Entidade Gestora tenha delegado o exercício do seu poder e desempenho das suas funções nos termos do Regulamento e também na condição que a delegação está legal e coerente com exercício das obrigações fiduciárias da Entidade Gestora;

- n) Estabelecer uma política de pagamento de Benefícios prevendo inter alia juros de mora, desinvestimento e outros aspectos operacionais relacionados com o pagamento de Benefícios;
- o) Tomar quaisquer outras medidas necessárias para alcançar os objectivos do Fundo.

Quatro) A Entidade Gestora poderá, de tempos em tempos, autorizar uma pessoa ou pessoas a assinar contratos ou outros tipos de documentos que vinculam o Fundo ou quaisquer documentos que autorizem a realização de quaisquer acções em nome do Fundo; tendo em conta de que qualquer documento a submeter à Entidade de Supervisão, deverá ser assinado de tal forma prescrita pela Legislação sobre Fundos de Pensões.

ARTIGO SEXTO

Registos de contas

A Entidade Gestora criará contas, registos e arquivos a serem mantidos na medida do necessário para uma gestão adequada do Fundo e como exigido pelos Artigos 60 e 65 do Decreto n.º 25/ 2009, de 17 de Agosto. Os registos de contas devem ser preparados no final de cada ano do Fundo e devem ser auditados por um Auditor.

ARTIGO SÉTIMO

Conta bancária

A Entidade Gestora vai abrir uma conta bancária em nome do Fundo numa instituição bancária. Todo o dinheiro recebido por ou em nome do Fundo deve ser depositado nessa conta.

ARTIGO OITAVO

Auditor

A Entidade Gestora deve nomear um Auditor sujeito às provisões do artigo 57 do Decreto n.º 25/ 2009, de 17 de Agosto. Esta nomeação deve manter-se em vigor pelo período acordado entre a Entidade Gestora e o Auditor, ao menos que uma das partes rescinda o vínculo antes de expiração do período acima mencionado. O Auditor deve ter acesso, em horários razoáveis, a todos os livros, contas, garantias e outros documentos pertencentes ao Fundo e deve certificar os resultados de cada auditoria por escrito.

ARTIGO NONO

Responsabilidade pessoal

A Entidade Gestora assim como qualquer funcionário do Fundo não será pessoalmente responsável por qualquer perda sofrida pelo Associado, pelo Fundo, pelos Participantes ou pelos Beneficiários, mesmo nos casos em que tal perda resulte de um acto ou omissão da Entidade Gestora ou de qualquer funcionário do Fundo; desde que tal perda seja de acordo com o Contrato de Adesão e não seja resultado de negligência, desonestidade ou fraude perpetrada ou pelo funcionário assim como pela Entidade Gestora.

ARTIGO DÉCIMO

Indemnização

Um) A Entidade Gestora deve fazer um seguro contra quaisquer danos ou perdas que podem resultar de negligência, imprudência, actos deliberadamente ilegais, desonestidade ou fraudes de qualquer um dos funcionários do Fundo que recebem ou administram valores do Fundo.

Dois) A Entidade Gestora garantirá que todos os provedores de serviços do Fundo efectuem e mantem seguros para adequadamente indemnizar ao Fundo contra perdas resultando de negligência, imprudência, actos deliberadamente ilegais, desonestidade ou fraudes praticadas por qualquer funcionário do provedor de serviços.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Actuário e avaliação actuarial

Um) A Entidade Gestora nomeará um Actuário como avaliador do Fundo, sujeito às provisões do artigo 56 do Decreto n.º 25/ 2009, de 17 de Agosto. Esta nomeação deve manter-se em vigor até que seja rescindida por uma das partes.

Dois) O Actuário desempenhará as suas funções e levará a cabo todas as tarefas esperadas de um avaliador. A Entidade Gestora manterá os registos de forma que permita ao Actuário fazer, a qualquer momento, os cálculos actuariais para os propósitos do Fundo.

Três) A menos que a Entidade de Supervisão declare que não é necessário, o Actuário vai investigar, avaliar e reportar a situação financeira do Fundo o quanto frequente for solicitado à luz da Legislação sobre Fundos de Pensões. Uma cópia do relatório do Actuário será submetida à Entidade de Supervisão, dentro do período para o qual estabelecido na Legislação sobre Fundos de Pensões.

Quatro) Caso qualquer avaliação do Fundo revele um saldo positivo, o tal saldo positivo deve ser aplicado de acordo com a determinação da Entidade Gestora em consulta com o Actuário, decisão essa que não deve ser inconsistente com as provisões da Legislação sobre Fundos de Pensões assim como do Contrato de Gestão.

Cinco) Caso qualquer avaliação do Fundo revele um saldo negativo, o tal saldo negativo deve ser superado em concordância com a Entidade Gestora sob aconselhamento do Actuário, não devendo, no entanto, ser inconsistente com as provisões da Legislação sobre Fundos de Pensões assim como do Contrato de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gestor de investimento e consultor de investimento

Um) A Entidade Gestora deve nomear um Gestor de Investimento para levar a cabo quaisquer que sejam os actos que se mostrem necessários e relacionados com os investimentos em nome do Fundo. Esta nomeação deve permanecer em vigor até que seja rescindida por uma das partes; tendo em conta de que qualquer Gestor de Investimento nomeado deve imediatamente cessar o exercício logo que terminar a sua autorização de exercer as actividades de gestão de investimentos.

Dois) A Entidade Gestora pode nomear um Consultor de Investimento para disponibilizar assessoria adicional sobre investimentos, desde que tal Consultor de Investimentos seja devidamente autorizada nos termos da legislação aplicável e desde que exista um contrato escrito entre as partes. A remuneração pagável ao Consultor de Investimento pode ser uma taxa baseada nos activos, ou uma taxa determinada em outras bases, à luz do supramencionado contrato escrito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Depositário

Um) O Depositário dos valores que integram o Fundo e dos documentos representativos é o STANDARD BANK com sede na Praça 25 de Junho n.º 1, Maputo, registada na Conservatória Comercial sob n.º 4179; tele/fax n.º +25821352600/+25821429109, C.P. 2086/1119; NUIT 400021260.

Dois) A Entidade Gestora pode transferir o depósito dos valores que integram o património do Fundo e os correspondentes documentos representativos para outro Depositário. Tal transferência implica uma alteração do Regulamento de Gestão e carece de autorização prévia da Entidade de Supervisão. Esta transferência será comunicada aos Associados e Contribuintes nos termos estabelecidos na Legislação sobre Fundos de Pensões.

Três) Todos os títulos de propriedade e garantias pertencentes ao Fundo serão registados em nome do Fundo. Nenhuma garantia será transferida, trocada, vendida, ou de outra forma alienada, excepto quando autorizado por escrito pela Entidade Gestora.

Quatro) O Depositário será sujeito aos requisitos da Legislação sobre Fundos de Pensões, particularmente aos Artigos 46, 47, 48 e 49.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Entidades comercializadoras

Um) As entidades comercializadoras do Fundo são:

- a) A Entidade Gestora;
- b) O Depositário.

Dois) Estão igualmente autorizados a desempenhar funções de entidades comercializadoras do Fundo as pessoas ou entidades legais que sejam autorizadas pela Entidade de Supervisão para exercer actividades de mediadores de seguros do ramo VIDA e com as quais a Entidade Gestora assine um contrato para comercialização do Fundo.

Três) As entidades comercializadoras são sujeitas aos requisitos do Artigo 51 do Decreto n.º 25/2009, de 17 de Agosto.

Quatro) As actividades das Entidades Comercializadoras serão sujeitas ao Artigo 66 do Decreto n.º 25/2009, de 17 de Agosto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Unidades de participação

Um) O Fundo é constituído em regime de co-propriedade aberta dos Associados, sendo cada qual titular de uma quota-parte dos valores que o integram; denominada Unidades de Participação.

Dois) As Unidades de Participação podem ser inteiras ou fraccionadas, tendo sido o seu valor de 1,00 Metical na Data de Constituição do Fundo e subsequentemente.

Três) A subscrição de Unidades de Participação do Fundo não dá lugar à emissão de títulos representativos, operando-se em sua substituição um registo informático de Unidades de Participação desmaterializadas.

Quatro) No momento de subscrição será entregue ao Associado um recibo comprovativo de respectivo pagamento e do número de Unidades de Participação adquiridas.

Cinco) Sempre que se fazer um seguro de vida para garantir cobertura de morte ou de invalidez, proceder-se-á à conversão de Unidades de Participação no valor do prémio respectivo, ao valor do dia em que se processa o pagamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Valor das unidades de participação

Um) Idealmente o valor de cada Unidade de Participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se dividindo o valor líquido global do Fundo (deduzindo os encargos que possam existir) pelo número de Unidades de Participação em circulação.

Dois) O valor da Unidade de Participação, para efeitos de subscrição, será o fixado e divulgado no dia útil seguinte àquele a que o pedido de subscrição se refere.

Três) O valor da Unidade de Participação, para efeitos de reembolso, será o fixado e divulgado no dia útil seguinte àquele a que o pedido de reembolso se refere.

Quatro) A Entidade Gestora do Fundo publicará mensalmente, a composição discriminada das aplicações que integram o Fundo, o valor das Unidades de Participação e número de Unidades de Participação em circulação em meio adequado de divulgação.

Cinco) Para uma fácil administração, o valor das unidades de participação será fixado em 1,00 Metical de modo que o valor duma unidade de participação multiplicado pelo número das unidades compradas constituirá o total das contribuições investidas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Condições de adesão

A adesão ao Fundo é feita através da celebração de um Contrato de Adesão entre o Associado, e a Entidade Gestora, com a consequente subscrição das Unidades de Participação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direitos dos associados

Os Associados e os Participantes, consoante o contrato celebrado, têm direito:

- a) à titularidade da quota-parte do património do Fundo correspondente às Unidades de Participação por si detidas;
- b) à transferência para outro Fundo de Pensões, das Unidades de Participação, de acordo com as regras estipuladas no Contrato de Adesão;
- c) ao reembolso das Unidades de Participação, ao Participante, de acordo com a Legislação sobre Fundos de Pensões em vigor e com as regras estipuladas no Contrato de Adesão;
- d) a toda a informação sobre o património do Fundo, publicada e divulgada periodicamente nos termos da Legislação sobre Fundos de Pensões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Política de investimento do fundo

Um) A Política de Investimento do Fundo encontra-se definida no Anexo 1 ao presente Regulamento, sendo deste parte integrante e devendo ser objecto de revisão periódica.

Dois) A Entidade Gestora não irá assumir o risco de investimento e por isso não serão garantidos rendimentos mínimos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Remunerações e comissões

Um) A Entidade Gestora cobrará uma Taxa de Administração de um máximo de 5% sobre o volume de Salários dos Participantes.

Dois) Para além da Taxa de Administração, a Entidade Gestora irá cobrar uma taxa para remuneração dos depositários até o máximo de 15% do Património do Fundo depositado.

Três) O Fundo vai suportar todas as

despesas decorrentes da gestão, administração, investimento e comercialização do Fundo incluindo custos de custódia dos activos.

Quatro) As despesas alocadas para cada Associado serão pagas pelo Associado na Conta de Despesas que será prevista pelas despesas do Fundo.

Cinco) O Contrato de Adesão do Fundo estabelecerá, de forma clara, os termos de despesas e sobre quaisquer revisões.

Seis) Qualquer revisão feita nos custos deve ser fornecida aos clientes antes da sua implementação.

Sete) Nos casos em que os custos são superiores aos divulgados no Contrato de Adesão a Entidade Gestora fixará os custos adicionais na Conta de Despesas.

Oito) Vai se estabelecer uma Conta de Despesas do Fundo em que valores podem ser creditados e a partir do qual valores podem ser debitados como segue, sujeito à condição que esta conta nunca terá um saldo negativo:

a) Créditos:

- i) um saldo inicial, caso exista, determinado pela Entidade Gestora sob assessoria do Actuário;
- ii) a parte das contribuições pagas pelo Associado e alocado a esta conta tal como determinado pela Entidade Gestora, sob assessoria do Actuário, tendo em conta qualquer saldo inicial referido no ponto i);
- iii) Valores alocados a esta conta, tal como calculado pelo Actuário, de forma considerado equitativa e como aprovado pela Entidade Gestora; e
- iv) Rendimentos de Investimentos, caso esses rendimentos sejam positivos, no saldo do crédito dessa conta.

b) Débitos:

- i) Todas as despesas incorridas pelo Fundo, que não sejam directamente atribuíveis à administração do Fundo pela Entidade Gestora e que não são incluídas na taxa de administração de base tal como acordado com a Entidade Gestora. Estas despesas resultantes da gestão do Fundo incluem:

- aa) Despesas de renda;
- bb) Remuneração dos funcionários do Fundo, incluindo agentes, promotores de venda e correctores;
- cc) Formação da Comissão de Acompanhamento;
- dd) Prémio para seguro de Responsabilidade Civil ou outros seguros relevantes;

- ee) Taxas de auditoria e despesas contabilísticas;
- ff) Custos legais;
- gg) Encargos e impostos, incluindo impostos sobre rendimentos de investimentos;
- hh) Taxas sobre assessoria profissional;
- ii) Comunicação com os Participantes;
- jj) Taxas actuariais;
- kk) Os custos das reuniões anuais convocadas pelo Fundo para o benefício dos Associados e Participantes; e
- ll) a compra e manutenção do sistema de IT (informação e de tecnologia) e similares;
- c) Valores debitados desta conta, tal como calculado pelo Actuário de forma equitativa e como aprovado pela Entidade Gestora; e
- d) Rendimentos de Investimentos, caso tais rendimentos sejam negativos;
- e) No caso da extinção total do Fundo, qualquer saldo positivo remanescente na Conta de Despesas deve ser distribuída sob assessoria do Actuário, tendo em conta as regras do Contrato de Adesão.

Nove) Comissões às entidades comercializadoras podem ser pagas directamente a partir das Contribuições pagas pelos Contribuintes ou via a conta de despesas. As comissões reais limitar-se-ão ao máximo aplicável pela legislação. No caso de ausência de qualquer máximo estipulado pela legislação, as comissões não excederão 15% das Contribuições.

Dez) A remuneração do Depositário será paga por via da conta de despesas ou via rendimentos de investimentos. A remuneração real dependerá da taxa aplicada no mercado para instituições de depósitos e da natureza dos activos em posse. O valor máximo a ser cobrado para o depósito não será superior a 2.5%.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Transferência de gestão

Um) A Entidade Gestora, após autorização da Entidade de Supervisão poderá proceder à transferência da gestão do Fundo para outra Entidade Gestora constituída de acordo com a legislação em vigor. Neste caso, os Associados serão avisados por escrito, com antecedência mínima de 90 dias em relação à data prevista para a transferência.

Dois) A transferência de gestão do Fundo para outra Entidade Gestora confere aos Associados e aos Contribuintes a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas Unidades de Participação para outro Fundo de pensões.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Plano de pensão

Um) O Plano de Pensão a financiar é de Contribuição Definida podendo, sempre que necessário, fazer um seguro de vida para cobertura do risco de morte e de invalidez.

Dois) As condições sobre as quais os Benefícios de pensão serão pagos são detalhados no Contrato de Adesão, podendo os mesmos ser atribuídos a título de pré-reforma, reforma antecipada, reforma por velhice, reforma por invalidez ou sobrevivência.

Três) O direito aos Benefícios previstos no Plano de Pensões apenas se torna efectivo na data de reforma, não havendo lugar à atribuição de direitos adquiridos, salvo indicação expressa no Contrato de Adesão.

Quatro) Os Benefícios previstos no Plano de Pensões vencem-se no primeiro dia útil do mês seguinte à data de reforma e não em qualquer data posterior a esta, salvo mútuo acordo entre o Associado e o Participante.

Cinco) O Plano de Pensões estipula as condições sob as quais os Participantes podem optar por receber pensões pagas numa única prestação ou em forma de anuidades, sem exceder os limites previstos na legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Transferência

Um) Os Associados e, quando previsto no Contrato de Adesão, os Participantes Contribuintes ou Participantes com direitos adquiridos têm o direito de transferir em qualquer momento as Unidades de Participação que detêm, para outro fundo de pensões, mediante um aviso prévio de 30 dias por escrito e em carta registada sujeito a qualquer restrição da carteira de investimento, por exemplo, em caso de activos não comercializáveis, como são os casos de imóveis.

Dois) O montante a transferir corresponderá ao valor das Unidades de Participação à data da transferência, deduzido dos encargos inerentes a tal operação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Mudanças aos regulamentos de gestão

Um) A Entidade Gestora terá o direito de alterar as provisões deste Regulamento de Gestão a qualquer momento; dado que essas alterações não são inconsistentes com as provisões da Legislação sobre Fundos de Pensões, e que são registadas e aprovadas pela Entidade de Supervisão; dado também que qualquer alteração ao Regulamento de Gestão e ao Contrato de Adesão que altera as responsabilidades e obrigações financeiras do Associado nos termos deve ser sujeito a aprovação prévia de tal Associado.

Dois) As alterações ao Regulamento de Gestão de que resulte um aumento das comissões ou uma alteração à Política de Investimentos devem ser notificadas individualmente aos Participantes, contribuintes e Associados, sendo-lhes conferida a possibilidade de transferirem, sem encargos, as suas Unidades de Participação para outro fundo de pensões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Extinção e liquidação do fundo

Um) O Fundo extingue-se, procedendo-se à respectiva liquidação de acordo com as disposições da Legislação sobre Fundos de Pensões. Algumas das condições sob as quais o Fundo pode se extinguir são as seguintes:

- a) Pela realização do seu objecto ou por este se haver tornado impossível;
- b) Por acordo entre o Associado e a Entidade Gestora, ou por decisão unilateral desta última, nos termos previstos na Legislação sobre Fundos de Pensões;
- c) Quando se extinguir a Entidade Gestora ou o Associado sem que se proceda a respectiva substituição;
- d) Se o Associado não proceder ao pagamento das Contribuições necessárias ao cumprimento dos montantes mínimos de financiamento exigidos;
- f) Quando, sem prejuízo da autorização prévia da Entidade de Supervisão, se verifica uma insuficiência de meios financeiros no Fundo para cumprir com as suas obrigações que não tenha sido possível obter acordo por parte do Associado;
- g) Quando deixarem de existir Participantes e Beneficiários;
- h) Pela extinção do Associado;
- i) Por acordo entre as partes, atentos os condicionalismos de ordem jurídica, social e económica, se tal for legal e contratualmente possível;
- j) Em virtude da falta de activos suficientes o que determine a impossibilidade de o Fundo garantir o cumprimento das respectivas obrigações.

Dois) A dissolução do Fundo carece de autorização prévia da Entidade de Supervisão.

Três) No caso de extinção ou liquidação do Fundo, a Entidade Gestora deve:

- a) Tomar providências para pagamentos de Benefícios aos Pensionistas e Beneficiários que já estejam a receber uma pensão ao abrigo do Fundo;
- b) Quanto aos outros Participantes, tomar providências para pagamento de pensões diferidas ou imediatas ou para transferência de acordo com o Contrato de Adesão.

Quatro) O eventual saldo do Fundo depois dos fins do n.º 3 serem alcançados deve ser utilizado para pagamento de Benefícios suplementares para os Participantes, os Pensionistas, os seus cônjuges e outros Dependentes.

Cinco) Nada dos dispostos deste Regulamento ou no Contrato de Adesão autoriza o pagamento de quaisquer Benefícios do Fundo ao Associado, nem pode ser alterado de forma a autorizá-lo.

Seis) Sujeito a aprovação da Entidade de Supervisão, o Associado e a Entidade Gestora podem acordar outra base actuarial para lidar com o saldo do Fundo em benefício dos restantes Participantes, sujeito às provisões do Contrato de Adesão.

Sete) Extinção Parcial:

- a) O Associado pode descontinuar a sua participação no Fundo a qualquer altura; dado que o período de aviso escrito dessa intenção para a Entidade Gestora será acordada entre o Fundo e o Associado. Os Benefícios que estão em processo de pagamento nos termos do Contrato de Adesão na altura dessa extinção parcial não deverão ser afectados por tal extinção parcial;
- b) Se um Associado descontinuar a participação no Fundo e os Participantes empregados por esse Associado estão admitidos a um outro Fundo Aprovado, a Entidade Gestora deve fazer tais arranjos e entrar em tais acordos que considere necessários para a transferência de qualquer saldo positivo ao tal Fundo Aprovado na data de realização;
- c) Quaisquer pagamentos para outro Fundo Aprovado devem ser feitos num pagamento único ou em prestações sobre determinado período ao critério da Entidade Gestora, tendo em conta as condições de desinvestimento das carteiras de investimento nos quais os activos do Fundo são investidos; dado que quaisquer rendimentos de investimentos devem ser adicionados a qualquer pagamento ou saldo remanescente para outro Fundo Aprovado. Sem prejuízo às provisões do artigo 12, a Entidade Gestora reserva o direito de pagar o saldo ou parte do saldo de qualquer valor remanescente num pagamento único a qualquer momento durante o período em que as prestações são pagáveis a outro Fundo Aprovado;
- d) Se o Associado descontinuar a sua participação no Fundo e os Participantes interessados não são elegíveis imediatamente para adesão a um outro Fundo Aprovado, as provisões de liquidação no número 8 em abaixo serão mutatis mutandis aplicáveis no que respeita aos activos e passivos do Fundo atribuíveis aos Participantes.

Oito) Extinção Total:

- a) O Fundo pode ser dissolvido, se:
 - i) a Entidade Gestora decide pela dissolução depois de comunicar, por escrito com uma antecedência de 6 (seis) meses, aos Associados; ou
 - ii) se todos os Associados (ou o único Associado em caso

de restar só um Associado no Fundo) decidem cessar o pagamento das Contribuições ao Fundo depois de ter feito uma comunicação escrita à Entidade Gestora no prazo acordado entre o Fundo e o Associado; ou

- iii) Caso todos os Associados (ou o único Associado em caso de restar só um Associado no Fundo) encerram as operações ou entram em liquidação voluntária ou involuntária, contando que os Associados não vão se reconstituir; caso em que o Fundo não vai ser dissolvido a não ser que a empresa reconstituída decida não aderir ao Fundo.
- b) Na dissolução do Fundo, a Entidade Gestora manterá os seus deveres e poderes com a finalidade de atender à questão da extinção do Fundo;
- c) A Entidade Gestora consultará o Actuário sobre o valor do património atribuível a cada Participante e Beneficiário e aplicará os activos do Fundo de uma maneira equitativa para garantir que:
 - i) Os Benefícios a pagar, excluindo Benefícios de Retirada, respeitantes aos Participantes e Beneficiários cujos Benefícios tornaram-se pagáveis antes da data da dissolução do Fundo mas que não tenham ainda recebido o pagamento dos mesmos, serão comprados de uma Seguradora ou de um outro Fundo Aprovado. Qualquer Benefício de Retirada será pago ao Participante em forma de um pagamento único ou será transferido em nome do Participante para outro Fundo Aprovado. Os Benefícios são sujeitos ao valor máximo igual ao valor dos activos do Fundo imediatamente anterior à data da dissolução do Fundo. Os Benefícios disponibilizados nestes termos e as provisões de acordo com os quais os Benefícios devem ser pagos aos Participantes e aos Beneficiários pela Seguradora ou pelo outro Fundo Aprovado devem corresponder o tanto quanto possível aqueles que eram aplicáveis antes da dissolução do Fundo;
 - ii) Qualquer saldo dos activos do Fundo (caso exista) depois do pagamento dos Benefícios previstos no 25 al. c) i) acima será utilizado para adquirir

Benefícios de Reforma Deferida para o remanescente dos Participantes numa Seguradora ou num outro Fundo Aprovado. Tais Benefícios de Reforma Deferida serão adquiridos ao valor igual ao saldo positivo acumulado de cada Participante na Data de Realização, assim como na quota-parte de qualquer Conta de Reserva e Conta de Despesas do Participante. Sob pedido do Participante, a Entidade Gestora pagará ao Participante, em forma de pagamento único, o saldo positivo, assim como a quota-parte da Conta de Reserva (conforme indicado no Contrato de Adesão) e da Conta de Despesas.

- d) A Entidade Gestora pode considerar os trabalhadores que abandonaram o serviço do Associado durante os 12 (doze) meses precedentes como Participantes na data da dissolução do Fundo; desde que quaisquer Benefícios já pagos a eles devem ser tomados em conta no cálculo dos Benefícios para os quais eles podem se tornar elegíveis;
- e) Caso o Fundo seja terminado ou dissolvido, os valores que permanecem não reclamados, depois de todas as formalidades necessárias por parte da Entidade Gestora, devem ser pagos, por conta do Participante ou do Beneficiário em causa, a um Fundo aprovado pela Entidade de Supervisão (se aplicável) para aceitar Benefícios não reclamados e consequentemente não haverá nenhuma reclamação contra o Fundo no que diz respeito a tais valores. A Entidade Gestora indicará na conta final de liquidação e distribuição o valor total pago e simultaneamente disponibilizará a Entidade de Supervisão um certificado que ateste de que todos os passos razoáveis foram seguidos para localizar os Participantes e Beneficiários em questão.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Moeda e Lei Aplicável

Um) Todos os pagamentos efectuados no do Fundo devem ser feitos na moeda legalmente em vigor à data da transacção.

Dois) Em circunstâncias especiais, a Comissão de Acompanhamento poderá autorizar pagamentos fora de Moçambique em condições determinadas pela Entidade Gestora.

Três) O presente Regulamento será exclusivamente orientado e interpretado de

acordo com as leis aplicáveis na República de Moçambique e será sujeito à jurisdição dos tribunais em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio entre as partes no que respeita este Regulamento deve ser submetido à arbitragem de acordo com os termos da legislação de arbitragem Moçambicana.

Dois) Todos os procedimentos de arbitragem terão lugar na cidade de Maputo.

Três) Este artigo não exclui nenhuma possibilidade das partes de apelarem a urgente intervenção de um tribunal de jurisdição apropriada, caso existam motivos que justifiquem a urgência.

Quatro) A decisão da Entidade Gestora sobre o significado ou interpretação do Contrato de Adesão ou deste Regulamento será final e vinculativo para os Associados e qualquer participante ou beneficiário, sujeito às provisões da legislação em vigor.

Cinco) No caso de uma Reclamação, excepto no caso de uma Reclamação apresentada pela Entidade Gestora, o Requerente deverá apresentar uma Reclamação por escrito com a Entidades Gestora na sede do Fundo ou em outro endereço tal como designado para estes propósitos pela Entidade Gestora.

Seis) A Entidade Gestora lidará com todas as Reclamações apresentadas. Para este propósito, a Entidade Gestora poderá solicitar ao Requerente ou a outra pessoa informações adicionais relacionadas com a Reclamação sempre que considera necessário para lidar adequadamente com a mesma.

Sete) A Entidade Gestora fornecerá, por escrito ao Requerente, a sua decisão em relação à Reclamação num prazo de 30 (trinta) dias da data da recepção da Reclamação, ou num prazo mutuamente acordado por escrito com o Requerente.

Oito) Caso o Requerente não esteja satisfeito com a decisão da Entidade Gestora, ele terá o direito de apelar contra tal decisão num prazo de 30 (trinta) dias a partir do dia da recepção. Neste caso, a Entidade Gestora pode rever ou confirmar a sua decisão inicial.

Nove) Caso a Entidade Gestora não responda a Reclamação no prazo estipulado na 27.7 ou caso o Requerente não esteja satisfeito com o resultado do recurso nos termos do parágrafo anterior, o Requerente terá o direito de apresentar a reclamação à arbitragem de acordo com os termos da legislação de arbitragem Moçambicana.

Dez) Sujeito as provisões do próximo parágrafo, qualquer decisão da arbitragem em relação ao Reclamação será considerada como uma sentença judicial civil de um tribunal como se a Reclamação foi apresentada a tal tribunal, e será juridicamente vinculativo para as partes.

Onze) Caso quer a Entidade Gestora como o Requerente não estejam satisfeitos com a decisão da arbitragem, a parte prejudicada terá o direito, num prazo de 6 (seis) semanas da data da decisão da arbitragem, de recorrer ao

Tribunal. Simultaneamente a parte prejudicada deve enviar um aviso escrito à outra parte da sua intenção de recorrer ao Tribunal.

Doze) Para os propósitos das provisões acima mencionadas, todos os avisos escritos devem ser transmitidos à Entidade Gestora ou ao Requerente, dependendo do caso, por carta registada pré-paga, por fax ou por entrega física. Cada aviso será considerado ter sido correctamente entregue; se enviado por correio registado pré-pago, 10 (dez) dias após a data em que o aviso tiver sido enviado; ou no dia seguinte a data de entrega no caso de transmissão por fax ou por entrega física.

Treze) As provisões acima mencionadas devem, mutatis mutandis, ser aplicáveis caso a Entidade Gestora apresente uma Reclamação em nome do Fundo; dado que nenhuma destas provisões limitará os direitos da Entidade Gestora para buscar outras soluções que se mostrarem apropriadas por forma a proteger os interesses do Fundo e dos seus Participantes e Beneficiários.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Provisões gerais

Um) Nenhuma falha por qualquer das partes para obrigar qualquer disposição deste Regulamento vai constituir uma renúncia dessa disposição ou afectar de qualquer forma o direito duma parte de exigir a execução dessa disposição, a qualquer momento no futuro.

Dois) Em caso de ocorrência de um evento que não tenha sido providenciado no Regulamento de Gestão ou no Contrato de Adesão, sujeito às provisões do artigo 27 acima, a decisão da Entidade Gestora, se não for inconsistente com as provisões da Legislação sobre Fundos de Pensões e no Contrato de Adesão, será final e conclusivo.

JC Onect Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 11 de Abril de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101133753, uma entidade denominada JC Onect Soluções — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1 do artigo 328 do Código Comercial, Gerónimo Carlos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200519153F, emitido a 30 de Abril de 2014 e válido até 30 de Abril de 2019, residente na cidade de Maputo, bairro 41, casa n.º 34, neste acto representado por Ana Morais Santos, procuradora com poderes para o efeito, constitui pelo presente escrito particular uma sociedade comercial unipessoal por quotas, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JC Onect Soluções — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro do Zimpeto, n.º 3181, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de informática e montagem de redes, gestão e exploração de equipamento informático.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante decisão do sócio único, ampliar o seu objecto ou desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticalas), constituído por uma única quota, pertencente ao sócio Gerónimo Carlos.

Dois) Por decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir ao sócio a realização de prestações suplementares, sempre que julgar necessárias para realização do objecto social.

Dois) O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeado para o cargo de administrador da sociedade o senhor Gerónimo Carlos.

Três) As competências de gestão ordinária da sociedade poderão ser delegadas a qualquer funcionário da sociedade ou a outra pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento de delegação de poderes.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do seu administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer administrador delegado, nos termos mencionados no n.º 3 do artigo oitavo; e
- c) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social corresponderá ao ano civil, excepto para o primeiro ano de vigência da sociedade, cujo exercício social iniciará na data da constituição e terminará a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço de contas e o resultado serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto ficou omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor em Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

sociedade em epígrafe, realizada no dia nove de Outubro de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de quinze mil meticais, matriculada nas Entidades Legais, sob NUEL 100770598, na presença dos sócios Sónia Justino Ernesto Jaime e Pedro Fernando, detentores de quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes à cinquenta por cento do capital social, para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve presente como convidada a senhora Isabel Luís Simões Guirrubo, natural e residente na cidade da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081004100377N, emitido a vinte e seis de Abril de dois mil e dezanove, em Inhambane, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que a sócia Sónia Justino Ernesto Jaime cede na totalidade a sua quota a favor da nova sócia Isabel Luís Simões Guirrubo, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, a sócia cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver. Ainda foi deliberado por unanimidade nomear a senhora Isabel Luís Simões Guirrubo como administradora comercial, para administrar e movimentar a conta bancária. Por conseguinte, os artigos quinto e nono do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Isabel Luís Simões Guirrubo, com uma quota de 50% (cinquenta por cento), correspondente a 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) do capital social;
- b) Pedro Fernando, com uma quota de 50% (cinquenta por cento), correspondente a 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócia Isabel Luís Simões Guirrubo, a qual poderá gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação das contas bancárias será exercida pelos sócios com um mínimo de duas assinaturas.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 8 de Outubro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Infoservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 17 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101227596, uma entidade denominada Moz Infoservices, Limitada, entre:

Primeiro. Orlando Faz Bem Jambo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100813431, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola, bairro Patrice Lumumba, quarteirão 16, casa n.º 103;

Segundo. Amorre Faz Bem Jambo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105288952D, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola, bairro Patrice Lumumba, quarteirão 16, casa n.º 103;

Terceiro. Eduardo Mabanuane Buce, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204168033P, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Matola, bairro Patrice Lumumba, quarteirão 16, casa n.º 103;

Quarto. Ivo Carménio Francisco, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107004737A, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Infulene A, quarteirão 14, casa n.º 19; e

Quinto. Caldêncio Abrão Buque, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489796N, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Infulene A, quarteirão 32, casa n.º 110.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Infoservices, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, bairro Patrice Lumumba, quarteirão 16, casa n.º 103.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, bem como abrir filiais, por deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de equipamento de escritório (inclui móveis);

Lavila Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quotas e entrada da nova sócia, na

- b) Comércio a grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- c) Prestação de serviços de reprografia, serigrafia, prestação de serviços informáticos.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas ao seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil, trezentos e trinta meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Orlando Faz Bem Jambo;
- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente a Caldêncio Abrão Buque;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a Eduardo Mabanuane Buce;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a Ivo Carménio Francisco; e
- e) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a Amorre Faz Bem Jambo.

Dois) O capital social só será aumentado por deliberação do conselho de administração se para o efeito obter o voto favorável de $\frac{3}{4}$.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por quatro membros eleitos em assembleia geral por um período de três anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Dois) Até a realização da terceira assembleia geral ordinária que delibere sobre as contas da sociedade, esta será administrada por dois administradores, nomeadamente: Orlando Faz Bem Jambo e Caldêncio Abrão Buque, assumindo a presidência o senhor Orlando Faz Bem Jambo.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de, pelo menos, dois administradores, salvo quanto aos actos de mero expediente em que basta a assinatura de um dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, constituir mandatários

e procuradores para a prática de determinados actos concretos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

Maputo, 17 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Mineral Company GM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101173615, uma entidade denominada Mozambique Mineral Company GM, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Giovanni Coduri, casado, natural de Itália, residente em Itália, Via Partigiani 69 28925 Verbania VB, portador do Passaporte n.º YA7845797, emitido no dia 29 de Outubro de 2015, em Itália;

Segundo. Martinho Mateus da Silva, casado, natural de Mandie Bárue, residente em Itália, Via Dei Tigli/9 Roma, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107465767N, emitido em 11 de Junho de 2018, em Maputo;

Terceiro. Maurizio Zanini, casado, natural de Itália, residente em Itália, Via Sauro 3 Varese VA, portador do Passaporte n.º YA8092911, emitido no dia 29 de Julho de 2015, em Itália;

Quarto. Alessandro Monacchi, casado, natural de Itália, residente em Itália, Via Gorizia 25/A Luino VA, portador do Passaporte n.º YB3765184, emitido no dia 22 de Novembro de 2018, em Itália;

Quinto. Andrea Bocchiola, casado, natural de Itália, residente em Itália, Verbania Via Plana, 41 28925 Verbania VB, portador do Passaporte n.º YA1543198, emitido no dia 17 de Outubro de 2011, em Itália;

Sexto. Carlo Seminari, casado, natural de Itália, residente em Itália, Via De Gasperi 49 Borghetto Lodigiano MI, portador do Passaporte n.º YA 7897366, emitido no dia 3 de Junho de 2015, em Itália;

Sétimo. Simone Boxer, solteiro, natural de Itália, residente em Itália, via Abitato (sella 18 Macugnaga VB, portador do Passaporte n.º YB3532032, emitido no dia 3 de Junho de 2018, em Itália;

Oitavo. Gianluca Lattanzi, casado, natural de Itália, residente em Itália, Via Giusti n.º 80 Giussano MB, portador de Carta de Identidade n.º AV0986928, emitido no dia 6 de Junho de 2014, em Itália;

Nono. Paolo Florean, casado, natural de Itália, residente em Itália, Via Balzaretti 36 Milano MI, portador do Passaporte n.º YB 4240299, emitido no dia 26 de Novembro de 2018, em Itália;

Décimo. Marco Francesco Pannizzari, casado, natural de Itália, residente em Itália, Strada Farnesiana 102. Piacenza PC, portador do Passaporte n.º YA8594205, emitido no dia 12 de Janeiro de 2016, em Itália;

Décimo primeiro. Giacomo Francioli, solteiro, natural de Itália, residente em Itália, Via Dei Partigiani/63 Verbania VB, portador da Carta de Identidade n.º CA91208DI, emitido no dia 18 de Fevereiro de 2019, em Itália.

Décimo segundo. Edoardo Francioli, solteiro, natural de Itália, residente em Itália, Via Dei Partigiani/63 Verbania VB, portador do Passaporte n.º YB0958087, emitido no dia 17 de Julho de 2017, em Itália.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Mineral Company GM, Limitada e tem sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 1031, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Prospekção e exploração de minerais, o estudo do planeamento, a promoção e gestão de actividades de investigação sobre substâncias minerais em harmonia com as necessidades de protecção do

ambiente, bem como a necessidade de promoção e protecção do trabalho e das empresas;

- b) Geofísica, geologia, gestão de remediação ambiental, resíduos, energias renováveis, actividades hidráulicas e desenvolvimento da terra;
- c) O estudo dos procedimentos de autorização e concessão e determinação de taxas e autorização e regulamentos de concessão;
- d) Apoio técnico, gerencial e financeiro para actividades de prospecção e mineração;
- e) Planeamento, implementação e gestão das estruturas e infra-estruturas e serviços necessários relacionados com a gestão do sector;
- f) Apoio à elaboração do programa de cultivo e do programa de exploração;
- g) Apoio à criação de empresas (plano de investimento, plano financeiro, plano económico e calendário relacionado) e ao empreendedor na fase de *start-up*;
- h) Suporte para *marketing* e administração; a activação de cursos de treinamento;
- i) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades complementares ou subsidiárias à realização da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participações sociais noutras sociedades, independentemente do seu objecto social, desde que autorizadas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), sendo participado pelo sócio:

- a) Giovanni Coduri com 21.000,00MT o correspondente a 35%;
- b) Martinho Mateus da Silva com 6.000,00MT, correspondente a 10%;
- c) Maurizio Zanini com 6.000,00MT, correspondente a 10%;
- d) Alessandro Monacchi com 6.000,00MT, correspondente a 10%;
- e) Andrea Bocchiola com 6.000,00MT, correspondente a 10%;

- f) Carlo Seminari com 4.800,00MT, o correspondente a 8%;
- g) Simone Boxer com 3.000,00MT, o correspondente a 5%;
- h) Gianluca Lattanzi com 2.004,00MT, o correspondente a 3,34%;
- i) Paolo Florean com 1.998,00MT, o correspondente a 3,33%;
- j) Marco Francesco Pannizzari com 1.998,00MT, o correspondente a 3,33%;
- k) Giacomo Francioli com 600,00MT o correspondente a 1%;
- l) Edoardo Francioli com 600,00MT o correspondente a 1%.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Giovanni Coduri.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

M.Y. Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Agosto de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade M.Y. Industrial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101099326, deliberaram o seguinte:

- a) Que o sócio Haissam Al Ali divide a totalidade da sua quota no valor de cinquenta mil meticaís, em duas partes iguais de vinte e cinco mil meticaís cada uma, e cede-a aos seus dois filhos menores, nomeadamente Mohamad Haissam Al Ali e Malak Haissam Al Ali;
- b) Que o sócio Mohamed Haissam Al Ali adicionará à sua quota inicial, a quota-parte que lhe foi cedida pelo seu pai, perfazendo por conseguinte, uma quota no valor de cinquenta mil meticaís que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- c) Que Malak Haissam Al Ali entra na sociedade como nova sócia, mercê da quota que recebeu do seu pai, no valor de vinte e cinco mil meticaís que correspondem a vinte e cinco por cento do capital social.

Em consequência desta deliberação, fica alterado o número um do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticaís e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita e integralmente realizada pelo sócio Mohamed Haissam Al Ali;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita e integralmente realizada pela sócia Ancha Issufo da Silva El-Ali; e,
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita e integralmente realizada pela sócia Malak Haissam Al-Ali.

Maputo, 9 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

M.Y. Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101099326, uma entidade denominada M.Y. Industrial, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Haissam Al Ali, casado, em regime de separação de bens, com Ancha Issufo da Silva El-Ali, natural do Haris - Líbano, de nacionalidade moçambicana, nascido a 19 de Setembro de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105506459D, emitido em Maputo a 21 de Agosto de 2015, comerciante de profissão, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 158, 1.º andar, nesta cidade;

Ancha Issufo da Silva El-Ali, casada em regime de separação de bens, com Haissam Al Ali natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascida a 21 de Março de 1981, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100207937J, emitido em Maputo a 2 de Julho de 2015, comerciante de profissão, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 158, 1.º andar, nesta cidade; e

Mohamed Haissam Al-Ali, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 25 de Abril de 2007, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105520701C, emitido em Maputo, a 1 de Setembro de 2015. Representado neste acto pelo seu pai, de nome Haissam Al Ali, acima identificado, no uso do seu poder parental.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação M.Y. Industrial, Limitada e terá a sua sede no bairro Infulene A, na Avenida Amílcar Cabral, n.º 210/11, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de vinagre e pipocas, empacotamento de sal, açúcar, farinha de milho, amendoim, arroz, feijão e enchimento de óleo alimentar; fabrico de garrafas e diverso material plástico, fabrico de papel higiénico e guardanapos.

Dois) Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras noutras sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do desta.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada por competentes autoridades ou instituições do Estado moçambicano, à luz da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cem mil meticaís, resultante da soma de três quotas desiguais distribuídas conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Haissam Al Ali;

- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ancha Issufo da Silva El Ali; e

- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Haissam Al Ali.

Dois) O capital social poderá ser incrementado por deliberação da assembleia geral, que determinará os respetivos termos e condições.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, gozando estes do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade ficarão a cargo do sócio Haissam Al Ali que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente gerir todos os negócios correntes, bem como representar a sociedade em juízo e fora dele, nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) Em caso algum o gerente poderá obrigar a sociedade em atos contrários aos negócios sociais, tais como contractos, letras, fianças, abonações ou outros documentos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos, e outras matérias que se mostrarem pertinentes.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à vida da sociedade.

Três) A assembleia geral considerará-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes, ou devidamente representados, cinquenta por cento do capital social ou, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente da parcela do capital que representem.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Em caso de extinção, morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes seus, se assim o entenderem, desde que obedeçam aos preceitos legais aplicáveis.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei, ou por comum acordo dos sócios. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o omissos, será regulado pela legislação vigente na República de Moçambique

Maputo, 17 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nairoto Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101219720 uma entidade denominada Nairoto Resources, Limitada, entre:

Mwiriti, Limitada, uma sociedade constituída sob as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100846144, neste acto representada por Ermelinda Gisela dos Santos Manhiça Siteo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11050083830377M, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela Acta da assembleia geral extraordinária da Mwiriti, Limitada, datada de 20 de Agosto de 2019, que ora aqui se junta; e

Nairoto Resources Holding, uma sociedade constituída sob as leis da República das Maurícias, registada na Conservatória de Registo de Sociedades sob o n.º 167603 GBC, neste acto representada por Victória

Rumbidzai Sande com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, em Maputo com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da reunião do conselho de administração da Nairoto Resources Holding, datada de 20 Setembro de 2019, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Nairoto Resources, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 178, Edifício Cruz Vermelha, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delegado, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Prospecção e exploração de ouro e outros minerais;
- Exploração mineira, incluindo de ouro e outros minerais;
- Comercialização de ouro e minerais;
- Comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;
- Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e,
- Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebração de contratos

de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 750.000,00 MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Nairoto Resources Holding; e,
- Uma quota de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Mwiriti, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Os 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente à sócia Mwiriti, Limitada, não serão diluídos em quaisquer circunstâncias.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão de quotas carece de consentimento dos sócios dado em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, de acordo com o prazo prescrito de 45 (quarenta e cinco) dias para a sociedade e 15 (quinze) dias para os sócios de acordo com a lei Moçambicana, excepto no caso de cessão de quotas a favor de filiais ou subsidiárias detidas directa ou indirectamente pelos sócios ou suas empresas mãe. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas terá lugar nos casos permitidos por lei, e de acordo com as regras estipuladas na legislação aplicável e, adicionalmente aos factos que podem dar lugar a amortização de quotas por exclusão, uma violação grave das obrigações do sócio nos termos do contrato de consórcio entre a Gemfields Limited, Mwiriti, Limitada e Chamerelis Holding Co. Limited, datada de 24 de Junho 2019 ou por volta desta data, e qualquer contrato relacionado devidamente celebrado pelo sócio, conforme previsto em tais contratos, constituirá fundamento para a amortização de quotas por exclusão.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço da sociedade anterior à ocorrência do facto causador da amortização, aprovado pelos sócios de acordo com o disposto nestes estatutos, podendo haver lugar à compensação de créditos relativamente a quaisquer dívidas contraídas pelo sócio ou obrigações ainda não cumpridas pelo mesmo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita (que inclui correspondência electrónica), a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Cinco) Sem prejuízo de outras matérias expressamente reservadas à assembleia geral por força de determinação legal, as matérias abaixo estão exclusivamente reservadas à deliberação da assembleia geral da sociedade, após obtenção de consentimento de cada sócio que podem vetar a sua aprovação, sujeito às disposições do contrato de consórcio celebrado entre a Gemfields Limited, Mwiriti, Limitada e Chamerelis Holding Co. Limited, datado de 24 de Junho de 2019 onde aplicável, e cuja aprovação carece do voto favorável de todos os sócios:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento e redução do capital social da sociedade;
- c) Subdivisão ou alteração de quaisquer dos direitos inerentes a quaisquer quotas e capitalização de qualquer quantia que chegue ao crédito de

qualquer reserva da sociedade ou reorganização de qualquer parte do capital social da sociedade;

- d) Atribuição, emissão ou concessão de qualquer opção ou outro interesse (na forma de títulos conversíveis ou não) sobre qualquer parte do capital social;
- e) Alienação da totalidade ou uma parte integral do negócio ou encerramento de qualquer operação comercial;
- f) Celebração de qualquer transacção ou acordo de qualquer natureza com qualquer dos sócios ou administradores ou qualquer pessoa que esteja conectada a qualquer um dos sócios ou administradores, independentemente de qualquer outra pessoa ser parte à referida transacção ou acordo;
- g) Incurrir qualquer dívida ou se envolver em qualquer acordo de financiamento de qualquer tipo (incluindo aqueles que não são exigidos serem mostrados nas contas auditadas da sociedade);
- h) Emissão de qualquer capital de empréstimo ou celebrar qualquer compromisso em relação à emissão de capital de empréstimo;
- i) Transferência, cessão ou celebração de uma venda das licenças mineiras, concessões mineiras ou demais títulos e autorizações mineiras ou para o exercício das actividades da sociedade, detidas directa ou indirectamente pela sociedade à terceiros; e,
- j) Constituir ou permitir a constituição de qualquer hipoteca, encargo, garantia, penhor, oneração ou outra garantia mobiliária sobre qualquer activo material que não seja (i) ónus decorrentes do curso normal dos negócios; ou (ii) qualquer encargo resultante da operação ou alegada operação de cláusulas de retenção de titularidade e no curso normal dos negócios.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante, mediante simples carta dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, conforme Artigo 10 destes estatutos, que não será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade quando a mesma não confira poderes especiais para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração, representação e reuniões do Conselho de Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por 5 (cinco) administradores, incluindo o Presidente, quer sejam executivos ou não executivos, conforme deliberado e nomeados pela assembleia geral, de tempos em tempos.

Dois) O presidente do conselho de administração será indicado pela assembleia geral, mediante a proposta da sócia Nairoto Resources Holding, e os restantes membros do conselho de administração serão indicados nos seguintes termos:

- a) A sócia Mwiriti, Limitada indicará um administrador não executivo; e,
- b) A sócia Nairoto Resources Holding, indicará os restantes administradores, quer sejam executivos ou não executivos, conforme se mostre apropriado.

Três) Para efeitos de constituição da sociedade ficam desde já nomeados como administradores, as seguintes pessoas:

- a) O senhor Brian Patrick Gilbertson, como Presidente do Conselho de Administração e Administrador Não Executivo;
- b) O senhor Sean Thomas Gilbertson, como Administrador Executivo;
- c) O senhor David John Lovett, como Administrador Executivo;
- d) O senhor Kartikeya Parikshya, como Administrador Executivo; e,
- e) O senhor Asghar Fakhr Ale Ali como Administrador não Executivo.

Quatro) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Seis) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Sete) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um dos administradores nomeado pela sócia Nairoto Resources Holding;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores, pelo menos um dos quais nomeado pela sócia Nairoto Resources Holding, ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Oito) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Nove) O quórum para as reuniões do conselho de administração (incluindo as reuniões adiadas do conselho de administração) será de três administradores, dos quais pelo menos dois (enquanto a sócia Nairoto Resources Holding, detiver, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade) serão administradores indicados pela sócia Nairoto Resources Holding (ou seu suplente) e um (enquanto sócia Mwiriti, Limitada detiver, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade) será o administrador indicado pela sócia Mwiriti, Limitada (ou seu suplente).

Dez) Se o quórum não estiver presente dentro de 30 (trinta) minutos do horário especificado para a reunião em questão na convocatória da reunião, a reunião será adiada por um período de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da reunião original do conselho de administração, para a mesma hora e lugar. Se o quórum não estiver presente em tal reunião adiada dentro de 60 (sessenta) minutos do tempo especificado, então, os administradores presentes constituirão o quórum.

Onze) Salvo disposição em contrário do contrato de consórcio entre a Gemfields Limited, Mwiriti, Limitada e Chamerelis Holding Co. Limited, datado de 24 de Junho 2019, toda votação em uma reunião do conselho de administração deverá ser feita por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos votos dos administradores presentes na reunião (incluindo pelos seus respectivos suplentes).

Doze) Cada administrador terá direito a um voto nas reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscal Único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único será ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do conselho de administração, acompanhado do parecer do fiscal único e devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros do exercício social poderá ser distribuído aos sócios como dividendos, sujeito a aprovação dos sócios e conforme proposto pelo conselho de administração, onde tal proposta deve considerar todos e quaisquer montantes a serem retidos conforme estabelecido no plano anual de negócio aprovado pelos sócios, transferidos às reservas de lucros conforme a legislação moçambicana aplicável.

Três) Enquanto houver suprimentos ou outra forma de financiamento dos sócios à

sociedade por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos sócios.

Quatro) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo do conselho de administração e do Fiscal Único, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nchumali Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101227367 uma entidade denominada, Nchumali Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercelinda Tima Josefa Nchumali, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira – Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100410333Q, emitido aos 6 de Junho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Maputo, constitui por este instrumento uma sociedade comercial unipessoal, que passa

a reger-se pelas disposições que se seguem, e, no que for omissivo, pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Nchumali Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua das Acácias, Bairro do Jardim, na Cidade de Maputo, podendo abrir outras sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da sócia única, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a Mercelinda Tima Josefa Nchumali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Convocação e reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas

do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

Competências

Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- Alteração do objecto social;
- Admissão de novos sócios;
- Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- Liquidação e dissolução da sociedade;
- A eleição e exoneração dos representantes;
- A alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade é administrada e gerida pelo socio único, que representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição de lucros

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada balanço, cinco por cento serão levados para a conta destinada ao fundo de reserva legal, trinta por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral e, sessenta e cinco por cento serão para o sócio único, a título de dividendos.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

Litígios

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral;
- c) Submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Number One Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Setembro de dois mil e dezanove, os sócios da sociedade Number One Industries, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100123487, deliberaram o seguinte:

- a) Que o sócio Dodi Hamze dividi em duas partes desiguais, a quota que possui na sociedade no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, e cede uma parte, no valor de cinquenta mil meticais, correspondentes a um vírgula sessenta e sete por cento do capital social, ao seu filho Hassan Hamze que entra na sociedade como novo sócio. Reserva para si o remanescente, no valor de um milhão, quatrocentos e cinquenta mil meticais, que correspondem a quarenta e oito vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Que o sócio Gavin Hamze dividi em duas partes desiguais, a quota que possui na sociedade no valor de um milhão, quinhentos mil meticais e cede uma parte, no valor de cinquenta mil meticais, correspondentes a um vírgula sessenta e sete por cento do capital social, ao seu irmão Hassan Hamze que entra na sociedade como novo sócio. Reserva para si o remanescente, no valor de um milhão, quatrocentos e cinquenta mil meticais, que correspondem a quarenta e oito vírgula trinta e três por cento do capital social;

- c) O senhor Hassan Hamze entra na sociedade como novo sócio, com uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a três vírgula trinta e quatro por cento do capital social;
- d) A administração e gerência dos negócios sociais, passa a ser exercida pelo sócio Hassan Hamze, em substituição do sócio Gavin Hamze, que cessa funções com efeitos imediatos;
- e) Em consequência da divisão, cedência de quotas, entrada do novo sócio na sociedade e mudança do gerente, ficam alteradas as redações do número um do artigo quarto, e o número um do artigo sexto, ambos do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redações:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de três milhões de meticais que correspondem à soma de três quotas desiguais distribuídas conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de um milhão, quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a quarenta e oito vírgula trinta e três por cento do capital social, subscrito e integralmente realizado pelo sócio Dodi Hamze;
- b) Uma quota no valor de um milhão, quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a quarenta e oito vírgula trinta e três por cento do capital social, subscrito e integralmente realizado pelo sócio Gavin Hamze;
- c) Uma quota no valor de cem mil meticais correspondentes a três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, subscrito e integralmente realizado pelo sócio Hassan Hamze.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio Hassan Hamze que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Maputo, 29 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Orient Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Julho de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede

social da empresa, Orient Travel & Tours – Sociedade por quotas, limitada, sita na Avenida Fernão Mangalhães, n.º 586, Bairro Central, na Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100153963, o sócio Mahomed Zuneid Abdul Cadir Seedat, detentor da única quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%), do capital social, e que manifestou o interesse de aumentar o capital social da empresa no valor nominal de catorze milhões, novecentos e oitenta mil meticais (14.980.000,00MT), do actual vinte mil meticais (20.000,00MT), que detêm a sociedade, passando a ter o capital social nominal de quinze milhões de meticais (15.000.000,00MT).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro passa do actual vinte mil meticais (20.000,00MT), para quinze milhões de meticais (15.000.000,00MT), correspondente à soma de uma única quota:

- a) Uma única quota no valor nominal de quinze milhões de meticais (15.000.000,00MT), que corresponde a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Zuneid Abdul Cadir Seedat.

Está conforme.

Maputo, 31 de Julho de 2019.— O Técnico, *Ilegível*.

Sam Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 88 à 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 206-A, foi constituída uma sociedade unipessoal a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Unico-BAÜ, pelo senhor Shmuel Itah.

E por ele foi dito: Que, constitui uma sociedade, denominada por Sam Investment – Sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sam Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane – Expansão – Cidade de Pemba, podendo abrir

delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de construção e imobiliária, comercialização de materiais e equipamentos de construção, turismo e similares, incluindo a instalação, exploração e gestão de instâncias turísticas, e respectiva actividade imobiliária conexa.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ao seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades comerciais e industriais, incluindo importação e exportação de equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT, correspondente à 100% do capital social, pertencente a Shmuel Itah.

Dois) O aumento ou redução do capital social será decidido pela assembleia geral, mediante o voto do sócio único, aprovar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei.

Dois) Decidido o aumento ou a redução do capital social, competirá à assembleia geral, mediante o voto do sócio único, aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão onerosa de participações sociais é livre.

Dois) Em caso de cessão onerosa de participações sociais, serão aplicadas as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração será exercida pelo sócio Shmuel Itah, para representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos é suficiente a assinatura do sócio único, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes aos seus mandatários ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço de contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por livre cessão total ou parcial por vontade do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 7 de Outubro de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Regula Maria Theresia Chávez-Malgariita.

- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Bernard Boin;

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete a senhora Regula Maria Theresia Chávez-Malgariita, que desde já toma posse, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode nomear um gerente para exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Nampula, 20 de Junho de 2019. —
O conservador, *Ilegível*.

VFP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de 9 de Outubro de 2019, a sociedade VFP, Limitada, registada sob o n.º 100223309, procedeu a destituição de administrador, nomeação de novo administrador, bem como a alteração do pacto social da sociedade.

Por essa deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a destituição com justa causa do Administrador nomeado, o senhor Francisco Samuel dos Santos Sousa e ainda a nomeação do senhor Graham Eric Bielinski – Bradbury, como Administrador em substituição do ora destituído

Em consequência da destituição e nomeação acima deliberada, é alterado o artigo nono do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divididos de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco

ARTIGO NONO

(Administração)

Um).....
Dois)
Três)
Quatro)
Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados

administradores da sociedade os senhores, Liliana Cozzi, Graham Mark Ellinor, Barry Anthony Mackay e Graham Eric Bielinski – Bradbury.

Maputo, 9 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Winnie Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dezasseis foi registada sob o NUEL 100732270, a sociedade Winnie Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 4 de Maio de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Winnie Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, Cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Recrutamento, selecção e agenciamento de trabalhadores;
- Prestação de serviços de gestão de recursos humanos, administrativo e contabilidade organizada;
- Prestação de serviços de gestão empresarial;
- Prestação de serviço de apoio e formação em técnicas de recursos humanos e de gestão empresarial;
- O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal; Refrigeração e electricidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente ao único

sócio Mário Elias Portugal, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104700049Q, emitido em Tete, aos 22 de Junho de 2018 e do NUIT n.º 110977891.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pelo único sócio. Fica desde já nomeado gerente o senho Mário Elias Portugal Domborão.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiro garantias, fianças ou abonações.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem ao sócio.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do gerente em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Outubro de 2019. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

WK Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dez de Outubro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101224430, denominada WK Agro, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Stelio Luis Siquice e Ramos Maria de Luís Siquice que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de WK Agro, Limitada, é constituída sob forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Pemba, concretamente na casa n.º 1092, 1.º andar, Rua 1.º de Maio, Bairro Cimento - Cabo Delgado podendo abrir delegações noutros locais do país e no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Produção, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de produtos agrícolas e pecuários;
- Comercialização, armazenamento e distribuição de máquinas, equipamentos e utensílios agrícolas;
- Comercialização, armazenamento e distribuição de produtos alimentares;
- Consultoria e prestação de serviços; no processamento, comercialização e distribuição de produtos agrícolas, pecuários e alimentares;
- A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, conexas e afins desde que devidamente outorgadas e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 meticais, correspondentes a soma de 2 quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 40.000,00 meticais correspondentes a 80% por cento do capital social, pertencente ao sócio Stelio Luís Siquice;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 meticais, correspondente a 20% por cento do capital social, pertencente ao sócio Ramos De Maria Luís Siquice.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento da Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, nomeadamente, Ramos Maria De Luís e Stélio Luís Siquice, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos dois membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de dois anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com justa causa, mediante deliberação de assembleia geral. O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete à administração:

- Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social;
- Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- Aprovar os planos de actividade e financeiros anuais e pluri-anuais e os orçamentos anuais bem como as alterações que se revelem necessárias;
- Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- Gerir as participações da sociedade noutras sociedades existentes ou por constituir, desde que não vá contra as resoluções da assembleia geral;

h) Adquirir quotas próprias;

i) Sempre que necessário, delegar poderes a qualquer um dos sócios; e

j) Nomear os advogados da empresa e estabelecer os limites das suas competências.

Dois) Os administradores, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

Três) A resolução, segundo a qual tenham sido delegados poderes aos gerentes da sociedade, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) A administração, bem como os gerentes da sociedade, terão o direito de nomear procuradores, no âmbito das atribuições respectivas, para a execução de determinados actos ou categoria de actos, nos limites dos respectivos poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- Pela assinatura de dois membros do conselho de administração; ou
- Pela assinatura de um só membro do conselho de administração, no âmbito dos respectivos poderes; ou
- Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos respectivos poderes;
- Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre todos os sócios; os sócios serão liquidatários, procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade, de acordo com a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique. Em caso de disputa de interpretação da língua, o Português terá preferência.

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por Quotas.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Outubro, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Workforce Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e onze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100231581, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Workforce Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, com única sócia, denominada Workforce Group (Proprietary) Limited, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 9906358, na África do Sul, e que por deliberação em acta avulsa da sócia única da sociedade, datada de vinte e três dias do mês de Julho do ano dois mil e dezanove, foi efectuado na sociedade em epígrafe, o seguinte acto: alteração integral dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e forma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a firma Workforce Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional 7, Edifício Mário Santos, Escritório n.º 8, Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de selecção e o recrutamento de recursos humanos, aluguer de mão-de-obra qualificada e serviços de formação e capacitação de cursos profissionais de curta duração e entre outras actividades afins e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Shishir Kanakrai.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, nomeadamente, Darren Hollander e Colleen Prinsloo.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação será feita i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Setembro de 2019.—
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.